

PREGÃO ELETRÔNICO – 250/2026

CONTRATANTE (UASG) - 081101

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma customizável, do tipo SAAS (Software as a Service), para Administração de Gestão de Pessoas, por meio de contrato contínuo, para atendimento às necessidades da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 882.110,07 (oitocentos e oitenta e dois mil, cento e dez reais e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/10/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total

MODO DE DISPUTA: Aberto

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE
Edital de Pregão
Versão atualizada em: 02/07/2026



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2026**PROCESSO SEI Nº 229.00019825/2025-53****PEDIDO DE CONTRATAÇÃO FDE Nº 23/00021/26/05**

Fundação para o Desenvolvimento da Educação, por meio da Gerência de Licitações - GLI, sediada à Avenida São Luis, 99 – 8º andar – Bairro: República – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma customizável, do tipo SAAS (Software as a Service), para Administração de Gestão de Pessoas, por meio de contrato contínuo, para atendimento às necessidades da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o objeto desta licitação, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
 - 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
 - 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
 - 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.
 - 4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 - 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **de 0,50 %** (meio por cento)
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações

dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
 - 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - 7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
 - 7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Considerando a exigência de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Termo de Referência – Anexo I, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Adendo II do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.12.3. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.
 - 7.12.3.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
 - 8.1.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.1.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.
 - 8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 - 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5 .
- 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração .
- 8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (art.92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.:
- 12.4.1. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 12.4.2. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 12.4.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. **Multa**, calculada nas seguintes condições:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total e/ou por sua não assinatura;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do contrato, pela inexecução parcial;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor da parcela executada com atraso, até o 10º dia de atraso;
- d) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor da parcela executada com atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

12.4.5. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com a possibilidade de extinção do mesmo.

12.4.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.4.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail gli.pregao@fde.sp.gov.br
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br e www.fde.sp.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

- 14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital como Anexo.
- 14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
- 14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;
- 14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);
- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.fde.sp.gov.br – opção licitações.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- Adendo I – Modelo da Proposta Comercial
- Adendo II – Prova de Conceito – POC
- Adendo III – Instrumentação de Medição dos Resultados
- ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- ANEXO III – MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES);
- ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP

São Paulo, 01 de outubro de 2026

JOÃO PAULO DE AQUINO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 229.00019825/2025-53

Contratação para fornecimento de plataforma customizável, do tipo SAAS (Software as a Service)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma customizável, do tipo SAAS (Software as a Service), para Administração de Gestão de Pessoas, por meio de contrato contínuo, para atendimento às necessidades da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE).

Tabela 1.1 – Valor de implantação de cada módulo

Tabela 1.1 – Valor de implantação de cada módulo						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	IMPLANTAÇÃO - Estrutura Organizacional	26077	Unidade	1	18.665,09	18.665,09
2	IMPLANTAÇÃO - Cadastro e Gestão de Pessoal		Unidade	1	36.091,27	36.091,27
3	IMPLANTAÇÃO - Frequência e Controle de Acesso		Unidade	1	57.538,18	57.538,18
4	IMPLANTAÇÃO - Benefícios		Unidade	1	26.926,18	26.926,18
5	IMPLANTAÇÃO - Folha de Pagamento		Unidade	1	274.557,08	274.557,08
6	IMPLANTAÇÃO - Férias, Afastamentos e Tempo de Serviço		Unidade	1	18.665,09	18.665,09
7	IMPLANTAÇÃO - Contagem de Tempo de Serviço		Unidade	1	18.665,09	18.665,09
8	IMPLANTAÇÃO - Atos Administrativos		Unidade	1	18.665,09	18.665,09
9	IMPLANTAÇÃO - Relatórios Gerenciais (Tributação - Relatórios e Rotinas Legais)		Unidade	1	18.665,09	18.665,09
10	IMPLANTAÇÃO - Segurança e Medicina do Trabalho		Unidade	1	63.628,36	63.628,36
11	IMPLANTAÇÃO - Avaliação de Desempenho		Unidade	1	86.082,36	86.082,36
12	IMPLANTAÇÃO - Painel do Empregado		Unidade	1	18.665,09	18.665,09
SOMATÓRIO (A) (R\$)						656.813,97

Tabela 1.2 – Valor de implantação de cada módulo

Item	INDICAÇÃO DOS MÓDULOS	CATSER	UN MEDIDA	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Estrutura Organizacional	26077	Mensal	10	329,85	3.298,50
2	Cadastro e Gestão de Pessoal		Mensal	10	516,83	5.168,30
3	Frequência e Controle de Acesso		Mensal	10	2.714,49	27.144,90
4	Benefícios		Mensal	10	1.649,72	16.497,20
5	Folha de Pagamento		Mensal	10	6.341,93	63.419,30
6	Férias, Afastamentos e Licenças		Mensal	10	329,85	3.298,50
7	Contagem de Tempo de Serviço		Mensal	10	329,85	3.298,50
8	Atos Administrativos		Mensal	10	329,85	3.298,50
9	Relatórios Gerenciais		Mensal	10	329,85	3.298,50
10	Segurança e Medicina do Trabalho		Mensal	10	1.618,98	16.189,80

11	Avaliação de Desempenho		Mensal	10	2.538,48	25.384,80
12	Painel do Empregado		Mensal	10	329,85	3.298,50
SOMATÓRIO (B) (R\$)						173.595,30

Tabela 1.3 – Valor dos serviços auxiliares englobado na contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UN	VALOR GLOBAL
1	Horas de Desenvolvimento	26077	Horas	50	535,38	26.769,00
2	Suporte Operacional		Mensal	12	2.077,65	24.931,80
SOMATÓRIO (C) (R\$)						51.700,80

Tabela 1.4 – Valores totais estimados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL (R\$)
1	SOMATÓRIO (A)	656.813,97
2	SOMATÓRIO (B)	173.595,30
3	SOMATÓRIO (C)	51.700,80
SOMATÓRIO GLOBAL (R\$)		882.110,07

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, que ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a natureza do serviço, considerando a Nota Técnica.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto, em nenhuma das suas parcelas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que em breve síntese esclarece:

2.1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de software para Administração de Recursos Humanos;

2.1.2. A solução deverá ser executada, obrigatoriamente, em ambiente web;

2.1.3. A solução deverá contemplar todos os módulos descritos no item 3 do termo de referência;

2.1.4. A solução contará com suporte técnico, contendo sistema para histórico de chamados e controle de prazos de atendimento.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 60509015000101-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 19/12/2025;

III) Id do item no PCA: 330/2026

IV) Classe/grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO

V) Identificador da Futura Contratação: 81101-26/2026

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), nos termos das diretrizes da Estratégia de Governo Digital do Estado de São Paulo (EGD-SP), instituída pelo Decreto nº 67.799/2023 e regulamentada pela Resolução SGGD nº 10/2023. Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

2.3.1. ME12 – Manter constante aprimoramento da infraestrutura e da segurança física e lógica dos recursos de TIC: Investimento contínuo em atualização tecnológica, proteção de dados e resiliência dos ambientes computacionais, assegurando alta disponibilidade e mitigação de riscos cibernéticos.

2.3.2. INIC0005468 - Implementação de ferramenta de RH para atendimento aos funcionários da FDE.

2.3.3 Priorização:

ID da Iniciativa	Nome da Iniciativa Interna	Gravidade	Urgência	Tendência	Prioridade GUT
INIC0005468	Implementação de ferramenta de RH para atendimento aos funcionários da FDE	3	3	3	27

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que em breve síntese esclarece:

3.1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma customizável, do tipo SAAS (Software as a Service), para Administração de Gestão de Pessoas, por meio de contrato contínuo, para atendimento as necessidades da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE).

3.1.2. A contratação será dividida por módulos, conforme constará no sumário abaixo:

Tabela 2 - Sumário dos módulos

ITEM	MÓDULO
3.2	Estrutura Organizacional
3.3	Cadastro e Gestão de Pessoal
3.4	Frequência e Controle de Acesso
3.5	Benefícios
3.6	Folha de Pagamento
3.7	Férias, Afastamentos e Licenças
3.8	Contagem de tempo de serviço
3.9	Atos Administrativos
3.10	Relatórios gerenciais e rotinas legais
3.11	Segurança e medicina do trabalho
3.12	Avaliação de Desempenho
3.13	Painel de Empregado

Módulos

3.2. Estrutura Organizacional

3.2.1. Permitir que as estruturas organizacionais definidas pela CONTRATANTE sejam referência para execuções totais ou parciais de cálculos e relatórios.

- 3.2.2. Permitir que as estruturas organizacionais sejam definidas de forma hierárquica.
- 3.2.3. Suportar o armazenamento dos históricos das estruturas, sem limite de tempo.
- 3.2.4. Possibilitar a definição de critérios de segurança.
- 3.2.5. Permitir a associação de tabelas de validação de conteúdo aos novos atributos definidos pelo usuário para os elementos das estruturas organizacionais.
- 3.2.6. Disponibilizar os resultados de cálculos da folha em qualquer nível da estrutura.
- 3.2.7. As estruturas devem ser apresentadas em formato gráfico, permitindo ao usuário visualizar a estrutura, com dados e foto do ocupante.

3.3. Cadastro e gestão de pessoal

- 3.3.1. Armazenar dados pessoais, endereço residencial, identificação e documentação das pessoas com vínculo funcional.
- 3.3.2. Permitir que o usuário defina, por parametrização, o documento desejado para controle e verificação das pessoas cadastradas (CPF ou RG).
- 3.3.3. Emitir aviso ao usuário ao incluir uma pessoa já cadastrada com vínculo.
- 3.3.4. Permitir o cadastramento de novos empregados com admissão em competências futuras, garantindo que não sejam considerados no processamento da folha do mês corrente nem nos relatórios correspondentes (pré-cadastro).
- 3.3.5. Gerenciar diferentes categorias funcionais, que devem ter, cada uma, um cadastro independente, dados específicos, regras de segurança e regras de pagamento próprias.

3.3.6. Categorias funcionais a serem incluídas:

- 3.3.6.1. Empregados Efetivos
- 3.3.6.2. Cargos de Confiança
- 3.3.6.3. Conselheiros
- 3.3.6.4. Estagiários
- 3.3.6.5. Prestadores de Serviços
- 3.3.6.6. Cédidos (recebimento de funcionários por cessão de outro órgão)
- 3.3.6.7. Aprendiz

3.3.7. Situação funcional

- 3.3.7.1. Ativos
- 3.3.7.2. Afastados
- 3.3.7.3. Aposentado por invalidez
- 3.3.7.4. Demitidos
- 3.3.7.5. Reintegração
- 3.3.7.6. Inativos (complemento de aposentadoria)
- 3.3.7.7. Pensionistas (conversão do complemento de aposentadoria em complemento de pensão)
- 3.3.7.8. Cessão de empregados da FDE para outro órgão

3.3.8. Gerenciar e controlar as informações cadastrais dos empregados, incluindo:

- 3.3.8.1. Dados pessoais;
- 3.3.8.2. Dados funcionais;
- 3.3.8.3. Dados bancários;
- 3.3.8.4. Designação para cargo em confiança funções gratificadas
- 3.3.8.5. Dependentes;

- 3.3.8.6. Evolução funcional;
- 3.3.8.7. Evolução salarial;
- 3.3.8.8. Contribuição sindical urbana;
- 3.3.8.9. Carteiras de trabalho;
- 3.3.8.10. Férias;
- 3.3.8.11. Transferências;
- 3.3.8.12. Tempo de serviço.
- 3.3.8.13. Associação ao sindicato;
- 3.3.8.14. Informações adicionais:
- 3.3.8.15. Aposentados INSS
- 3.3.8.16. Data da aposentadoria
- 3.3.8.17. Tipo de aposentadoria
- 3.3.8.18. Origem

3.3.9. Gerenciar e controlar as informações cadastrais de estagiários e aprendizes, incluindo:

- 3.3.9.1. Dados pessoais;
- 3.3.9.2. Períodos de recesso dos estagiários;
- 3.3.9.3. Períodos de férias dos aprendizes;
- 3.3.9.4. Controle de escolaridade (nível, período e ano);
- 3.3.9.5. Relatórios de estágio a vencer a partir de determinada data;
- 3.3.9.6. Dados bancários dos aprendizes;
- 3.3.9.7. Dados dos aprendizes: início, término, lotação, supervisor.

3.3.10. Manutenção de dados cadastrais e funcionais de empregados

- 3.3.10.1. Manutenção de dados contratuais com geração automática dos relatórios relacionados ao processo de alteração cadastral e funcional dos empregados.
- 3.3.10.2. Permitir a manutenção de dados e consulta do registro de emprego.
- 3.3.10.3. Permitir o cadastro no sistema do código de exposição a agentes nocivos – SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).
- 3.3.10.4. Permitir a manutenção do FPAS/FAP (Fundo de Previdência e Assistência Social/Fator Acidentário Previdenciário) por CNPJ;
- 3.3.10.5. Controlar os aditivos contratuais do empregado.
- 3.3.10.6. Acessar a ficha financeira do empregado, inclusive de anos anteriores.
- 3.3.10.7. Permitir o controle e manutenção de dados da contribuição sindical do empregado (profissionais liberais e descontados em folha de pagamento).
- 3.3.10.8. Alterar a função do empregado, conforme a tabela de cargos e a definição da data de início de vigência dessa alteração.
- 3.3.10.9. Disponibilizar o acompanhamento da evolução salarial dos empregados desde a admissão e a possibilidade de alteração salarial, conforme a definição do início da vigência.
- 3.3.10.10. O cadastro ou a alteração de escalas de trabalho (mensalmente), turmas ou horários, a partir de uma determinada data de início da alteração, além de disponibilizar aos gestores a possibilidade de abonar ou justificar as horas de seus empregados por meio de justificativas pré-estabelecidas.
- 3.3.10.11. Possibilitar a consulta ao histórico de horário de trabalho do empregado.

- 3.3.10.12. A transferência de empregados entre lotações/unidades, com todas as informações do novo centro de custo e horário de trabalho.
- 3.3.10.13. Possibilitar transferências de centro de custo em lote.
- 3.3.10.14. Controlar as transferências do empregado, com possibilidade de consulta ao histórico de transferências.
- 3.3.10.15. Transferir o empregado para outro centro de custo, estabelecendo datas de início e fim de vigência dessa transferência.
- 3.3.10.16. Permitir a inclusão individual de punições de empregados, mantendo histórico do tipo de aplicação conforme CLT e respectivas alíneas e campo para detalhamento da punição (texto).

3.3.11. Cargos e Salários

- 3.3.11.1. Parametrizar tabela de empregos e funções com campos como: tipo de cargo (permanente e de confiança), código, nome, descrição, habilitações, níveis de conhecimento, família, nível hierárquico, faixas salariais, cursos, idiomas e perfil.
- 3.3.11.2. Permitir cadastro e controle de carreiras para os empregos existentes.
- 3.3.11.3. Gerar automaticamente mudança de emprego e salário conforme plano de carreira e regras da contratante.
- 3.3.11.4. Armazenar registros históricos da tabela de empregos e funções, com acesso online ilimitado.
- 3.3.11.5. Armazenar automaticamente os registros históricos das tabelas salariais, mês a mês, com acesso online.
- 3.3.11.6. Administrar reajustes salariais parametrizáveis, com possibilidade de simulações e geração de históricos.
- 3.3.11.7. Permitir criação de novos atributos numéricos e alfanuméricos para empregos e funções, sem alterações em arquivos ou objetos do sistema.
- 3.3.11.8. Associar tabelas de validação de conteúdo aos novos atributos definidos para cargos e funções.
- 3.3.11.9. Controlar e manter o plano de carreiras e a tabela salarial em:
 - 3.3.11.9.1. Perfil das competências dos empregos;
 - 3.3.11.9.2. Estrutura salarial.
 - 3.3.11.9.3. Armazenamento de Imagens
 - 3.3.11.9.4. Suportar o armazenamento de diferentes imagens associadas aos empregados (fotos, documentos).
 - 3.3.11.9.5. Permitir que todos os documentos, sejam imagens ou arquivos, em quaisquer formatos, sejam armazenados no banco de dados ou pastas na nuvem utilizada, conforme a arquitetura proprietária imagens sejam armazenadas no mesmo banco de dados dos demais dados dos empregados. De qualquer forma, deverão estar no ambiente segregado de serviço de nuvem, com toda a segurança e proteção de dados, e necessariamente vinculados, estruturados e pesquisáveis através dos dados dos empregados e seus processos.

3.3.12. Progressões, Promoções e Transferências

- 3.3.12.1. Administrar processos de progressão, promoção e transferência com duas fases obrigatórias: inclusão e efetivação ou confirmação, podendo ser autorizadas ou não para o mesmo usuário.
- 3.3.12.2. Permitir que os usuários indiquem, individual ou coletivamente, alterações de cargo, função, lotação, salário, tipo de salário e categoria funcional.
- 3.3.12.3. Inserir rotinas de validação específicas para tratamento dos dados dessas funções.

- 3.3.12.4. Gerar automaticamente histórico funcional, sem limite de tempo, contendo no mínimo: dado alterado, data de referência, data de validade, motivo, data de publicação, data de aplicabilidade e embasamento legal.
- 3.3.12.5. Gravar automaticamente trilhas de auditoria (logs) e registros de controle.
- 3.3.12.6. Incorporação salarial: Permitir o cadastro das incorporações ocorridas por liberalidade administrativa de acordo com os seguintes itens:
 - 3.3.12.6.1. Início do pagamento da incorporação
 - 3.3.12.6.2. Data fim
 - 3.3.12.6.3. Data início do direito
 - 3.3.12.6.4. Data fim do direito
 - 3.3.12.6.5. Documento que habilita a incorporação
 - 3.3.12.6.6. Nome da Função
 - 3.3.12.6.7. Nível e Padrão do Valor
 - 3.3.12.6.8. Valor a incorporar
- 3.3.12.7. Permitir o cadastro das incorporações ocorridas incorporações judiciais de acordo com os seguintes itens:
 - 3.3.12.7.1. Início do pagamento da incorporação
 - 3.3.12.7.2. Data fim
 - 3.3.12.7.3. Data início do direito
 - 3.3.12.7.4. Data fim do direito
 - 3.3.12.7.5. Documento que habilita a incorporação
 - 3.3.12.7.6. Nome da Função
 - 3.3.12.7.7. Nível e Padrão do Valor
 - 3.3.12.7.8. Valor a incorporar
- 3.3.13. Garantir que a geração de registros históricos seja temporal, ou seja, os registros existentes não devem ser removidos, mas sim complementados com novos registros a cada evento.**
 - 3.3.13.1. Gerar automaticamente os registros de históricos funcionais referentes às principais ocorrências de cada empregado, incluindo: admissão, alterações cadastrais (nome, documentação, salário, cargo, função, lotação, categoria funcional, vínculo empregatício, jornada de trabalho, conta corrente de pagamento), advertência, suspensão, demissão, aposentadoria e falecimento; históricos financeiros relativos: aos cálculos realizados para cada empregado, funcionais relativos aos dependentes dos empregados, históricos funcionais relativos aos pensionistas dos empregados, financeiros de empregados e pensionistas de forma permanente, sem limitação temporal, com acesso disponível “on-line” a qualquer período, funcionais de empregados, dependentes e pensionistas de forma permanente, sem limitação temporal, com acesso disponível “on-line” a qualquer período.
 - 3.3.13.2. Permitir que o histórico funcional contenha, além das informações do evento, os seguintes dados: data de referência, data de validade, motivo, data de publicação interna, data de aplicabilidade e embasamento legal da ocorrência.
 - 3.3.13.3. Utilizar a base de dados de históricos para geração de demonstrativos, ficha financeira, ficha de registro, rotinas legais mensais e anuais, cálculos retroativos.

3.3.14. Gerar automaticamente relatórios específicos, entre eles:

- 3.3.14.1. Empregados transferidos por período;
- 3.3.14.2. Histórico da transferência de empregado;
- 3.3.14.3. Folha de ponto (texto livre);

- 3.3.14.4. Histórico funcional relativo à aplicação de penalidades (texto livre);
- 3.3.14.5. Escala por empregado;
- 3.3.14.6. Histórico de escalas;
- 3.3.14.7. Horário de trabalho;
- 3.3.14.8. Histórico de horário do empregado;
- 3.3.14.9. Empregados sem ponto informado.

3.4. Frequência e Controle de Acesso

- 3.4.1. Coletar marcações dos relógios de ponto conforme Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e demais legislações vigentes.
- 3.4.2. Realizar apuração do ponto de forma individual, coletiva ou por lote de empregados.
- 3.4.3. Permitir definição de períodos de apuração conforme parametrização do usuário.
- 3.4.4. Administrar escalas de trabalho com suporte a revezamentos, controle de turmas e feriados locais.
- 3.4.5. Calcular jornadas com horários rígidos, móveis, flexíveis ou mistos.
- 3.4.6. Apurar horas trabalhadas, faltas, atrasos, saídas antecipadas, saídas intermediárias, horas extras, afastamentos e compensações.
- 3.4.7. Controlar tolerâncias e limites de horas extras, faltas, atrasos e saídas antecipadas, com gestão de horários flexíveis.
- 3.4.8. Calcular entradas, saídas e horas extras justificadas ou autorizadas.
- 3.4.9. Controlar dias ou horas facultativas sem desconto para o empregado.
- 3.4.10. Apurar saldos e acumuladores para controle de compensações.
- 3.4.11. Controlar banco de horas para compensações de extras e faltas.
- 3.4.12. Gerenciar pontes e dias compensados entre datas.
- 3.4.13. Disponibilizar informações gerenciais e operacionais sobre frequência por departamento, gerência e diretoria.
- 3.4.14. Emitir relatório de cartão de ponto com totais de apuração e eventos.
- 3.4.15. Emitir relatório de quadro de horários do período atual ou futuro.
- 3.4.16. Gerar gráficos e relatórios estatísticos da apuração.
- 3.4.17. Realizar cálculo rateado das horas normais, extras, ausências e afastamentos, com distribuição por horas ou percentual do salário.
- 3.4.18. Apurar horas trabalhadas por projeto, fase ou centro de custo,
- 3.4.19. Permitir digitação e ajustes nas horas rateadas.
- 3.4.20. Emitir relatório de horas com totalização por local ou centro de custo.
- 3.4.21. Realizar acertos individuais ou por exceções do período.
- 3.4.22. Permitir abono descentralizado.
- 3.4.23. Disponibilizar interface específica para abono por perfil de empregados, gestor e GGP.
- 3.4.24. Permitir acerto de ponto via processo delegável ao empregado, com validação pelo gestor.
- 3.4.25. Identificar incidentes de ponto durante a apuração, com acompanhamento e mitigação de passivos trabalhistas.
- 3.4.26. Criar regras de consistência para ocorrências e controle de abonos por usuário.
- 3.4.27. Gerar log dos acertos realizados no ponto da equipe.
- 3.4.28. Emitir relatório de exceções para abono de ponto.
- 3.4.29. Emitir relatório de auditoria da apuração e dos abonos.

- 3.4.30. Controlar autorização de horas extras, separando horas não autorizadas.
- 3.4.31. Gerenciar incidentes de ponto.
- 3.4.32. Aplicar advertências ao empregado via plataforma de incidentes de ponto.

3.5. Benefícios

- 3.5.1. Administrar de forma centralizada ou descentralizada benefícios diretos:
- 3.5.2. Auxílio alimentação/refeição;
- 3.5.3. Assistência médica;
- 3.5.4. Assistência odontológica;
- 3.5.5. Auxílio-creche;
- 3.5.6. Vale-transporte;
- 3.5.7. Seguro de vida.
- 3.5.8. Habilitar o cálculo dos valores dos benefícios diretos dos empregados e/ou de seus dependentes.
- 3.5.9. Permitir a configuração de regras diferenciadas para apuração automática dos valores relativos à parte do empregado e da empresa para cada benefício direto.
- 3.5.10. Disponibilizar funções para controle, administração e cálculo de vale-transporte.
- 3.5.11. Integrar nativamente o vale-transporte com os cadastros de calendários e os módulos de frequência, afastamentos, licenças, férias (para apuração de dias úteis no mês de referência) e cálculos (para desconto/pagamento automático na folha).
- 3.5.12. Permitir suspensão ou cálculo proporcional dos benefícios diretos em função de admissões, afastamentos, licenças, rescisões.
- 3.5.13. Permitir a geração de arquivos para compra de Vale-Refeição/Alimentação de acordo com o layout exigido pela empresa fornecedora.
- 3.5.14. Permitir a geração de arquivos para compra de Vale-Transporte de acordo com o layout exigido pelas empresas fornecedoras.

3.6. Folha de Pagamento

- 3.6.1. Definir e parametrizar livremente os códigos de proventos, descontos e bases, incluindo fórmulas de cálculo, condições lógicas, incidências, sequência de cálculo e controles, de forma simples e flexível, em português, sem necessidade de conhecimento em linguagens de programação.
- 3.6.2. Permitir definição e tratamento automático de prioridades de descontos, evento a evento, em caso de saldos negativos.
- 3.6.3. Utilizar fórmulas, rotinas padrão, rotinas específicas e critérios de médias na parametrização das verbas.
- 3.6.4. Definir a participação das verbas nas diversas rotinas legais.
- 3.6.5. Parametrizar cadastro de tabelas de cálculos (INSS, IRRF, OUTRAS PREVIDÊNCIAS OFICIAIS), com armazenamento histórico ilimitado.
- 3.6.6. Executar cálculos totais, parciais ou individuais.
- 3.6.7. Permitir a importação/digitação dos diferentes tipos de arquivos de consignações;
- 3.6.8. Permitir a opção de parcelamento de descontos;
- 3.6.9. Permitir a importação de arquivos de empréstimos consignados de acordo com os layouts específicos;
- 3.6.10. Permitir a exclusão de empregado da folha de pagamento
- 3.6.11. Permitir o estorno da folha de pagamento
- 3.6.12. Processar e gerar automaticamente os cálculos referentes a:
- 3.6.13. Ocorrências do sistema de frequência;

- 3.6.14. Empregados ativos: salários, horas extras, adicionais, benefícios, descontos compulsórios e voluntários;
- 3.6.15. Complementação de aposentadoria;
- 3.6.16. Empregados cedidos;
- 3.6.17. Pensão de alimentos;
- 3.6.18. Estagiários e aprendizes;
- 3.6.19. Pagamentos avulsos;
- 3.6.20. Cálculo de margem consignável;
- 3.6.21. Férias;
- 3.6.22. Substituições de cargos comissionados;
- 3.6.23. Consignações;
- 3.6.24. Diferenças com retroatividade;
- 3.6.25. Rescisão de contrato;
- 3.6.26. Arquivo para emissão de contracheques e ficha financeira.
- 3.6.27. Manter e permitir a visualização da memória de cálculo de cada folha de pagamento.
- 3.6.28. Permitir a visualização do cálculo da folha de pagamento
- 3.6.29. Visualizar os proventos/descontos/líquido
- 3.6.30. Visualizar os dados patronais
- 3.6.31. Base de cálculos
- 3.6.32. Permitir a simulação de cálculo de rescisões com comparativo por tipo de rescisões.
- 3.6.33. Simular o valor da multa do FGTS
- 3.6.34. Emitir relatório "Analítico de Folha de Pagamento".
- 3.6.35. Emitir relatório "Resumo da Folha de Pagamento".
- 3.6.36. Emitir relatório "Ficha Financeira Anual".
- 3.6.37. Emitir relatório "Recibo de Pagamento" com layout adaptável às necessidades da contratante.
- 3.6.38. Emitir relatórios de pagamento por verbas.
- 3.6.39. Emitir relatórios Analítico de IRRF.
- 3.6.40. Emitir Relatórios:
- 3.6.41. De custos: Analítico;
- 3.6.42. De custos: Sintético;
- 3.6.43. De líquidos pagos
- 3.6.44. De bases de INSS/FGTS/IRRF por empregado/mês
- 3.6.45. Para apuração de diferença salarial a ser paga
- 3.6.46. Simular custos dos empregados.
- 3.6.47. Permitir parametrização de mensagens no recibo de pagamento.
- 3.6.48. Executar rotinas em tempo real com resultados em vídeo ou impressora, conforme opção do usuário.
- 3.6.49. Emitir resultados em meio magnético e/ou papel, conforme especificações legais.
- 3.6.50. Gerar arquivos de créditos bancários para empregados, inativos (aposentados e pensionistas), e pensão alimentícia com o controle do número de remessa automaticamente.

- 3.6.51. Integrar nativamente com os módulos de cadastro de pessoal, promoções, transferências, frequência, afastamentos, férias, benefícios diretos, vale-transporte, tempo de serviço, segurança do trabalho e medicina ocupacional.
- 3.6.52. Gerar arquivo de retorno de empréstimo consignado para devolução para o banco
- 3.6.53. Parametrizar critérios para cálculo dos valores de provisão de 13º salário, acumulado e mensal, por empregado.
- 3.6.54. Previdências complementares (SPPREVCOM):
- 3.6.55. Permitir o cadastro das previdências complementares para cálculo em folha de pagamento com os seguintes dados:
- 3.6.56. Considerar o percentual de desconto a ser definido pelo próprio empregado sobre seus vencimentos integrais;
- 3.6.57. Contribuição até o teto INSS.
- 3.6.58. Contribuição acima do teto do INSS.
- 3.6.59. Contrapartida da FDE – limitado a 7,5%.
- 3.6.60. Somente quem recebe acima do teto do INSS tem direito a contrapartida.
- 3.6.61. Seguros (benefícios de riscos)
- 3.6.62. Configurar para cálculo na folha de pagamento, 3 (três) verbas de descontos diferentes sendo os valores atualizados anualmente e informado pela SPPREVCOM;

3.7. Férias, Afastamentos e Licenças

- 3.7.1. Gerar e controlar automaticamente os períodos aquisitivos de férias de cada empregado.
- 3.7.2. Integrar nativamente com o sistema de frequência e cadastros de afastamentos e licenças para controle de perda ou redução de direito a férias.
- 3.7.3. Tratar e controlar programações de pagamento e gozo de férias de forma independente para cada período aquisitivo, com possibilidade de múltiplas parcelas.
- 3.7.4. Parametrizar critérios e regras de controle de férias, incluindo: dias de direito por período aquisitivo, dedução por faltas não justificadas e número de parcelas permitidas.
- 3.7.5. Ativar rotinas e critérios específicos para validação e controle das programações de férias.
- 3.7.6. Parametrizar cálculos e recálculos de férias individuais e suas interferências na folha de pagamento.
- 3.7.7. Parametrizar critérios de apuração e cálculo de médias diferenciadas para cada código de crédito ou desconto.
- 3.7.8. Parametrizar critérios para cálculo dos valores de provisão de férias e 13º salário, acumulado e mensal, por empregado.
- 3.7.9. Gerenciar férias individuais por lotação.
- 3.7.10. Armazenar historicamente os períodos aquisitivos e programações de férias, sem limite de tempo e com acesso online.
- 3.7.11. Emitir relatório gerencial de férias por empregado, contendo períodos aquisitivos em aberto, saldo de pagamento, saldo de gozo e data limite para programação.
- 3.7.12. Emitir relatório “Aviso de Férias” com layout adaptável às necessidades da contratante.
- 3.7.13. Permitir alteração de período aquisitivo por motivo de afastamento do empregado.
- 3.7.14. Gravar automaticamente trilhas de auditoria (logs) e registros de controle para períodos aquisitivos, programações de pagamento e gozo de férias.
- 3.7.15. Atualizar automaticamente a ficha de registro informatizada do empregado.
- 3.7.16. Emitir alertas automáticos de vencimento de férias em dobro, auxiliando a gestão e o controle do processo para evitar pagamentos indevidos.

- 3.7.17. Garantir a segurança do processo de concessão de férias, com níveis de aprovação definidos por hierarquias ou pelo RH da empresa, utilizando a lógica de “workflow” (fluxo de trabalho).
- 3.7.18. Emitir os relatórios relacionados ao processo de férias – legais e específicos da contratante, entre eles:
- 3.7.19. Programação de férias;
- 3.7.20. Férias programadas;
- 3.7.21. Empregados em férias por processo e período;
- 3.7.22. Alerta de férias;
- 3.7.23. Alerta de férias em dobro;
- 3.7.24. Períodos aquisitivos;
- 3.7.25. Aviso/Recibo/Abono de férias;
- 3.7.26. Conferências de médias de férias/13º salário;
- 3.7.27. Arquivo e relação bancária;
- 3.7.28. Arquivo e relação bancária – pensão alimentícia;
- 3.7.29. Relação de imposto de renda;
- 3.7.30. Realizar solicitação de afastamento eletrônica e pré-formatada, com consistência de dados e garantia de registro desde o pedido até a chegada ao RH.
- 3.7.31. Controlar as saídas e retornos de afastamentos com reflexos automáticos na folha de pagamento e no ponto e frequência.
- 3.7.32. Atualizar automaticamente as informações para afastamentos com período determinado ou indeterminado, na folha de pagamento, no ponto e frequência, no período aquisitivo de férias e na estabilidade nos processos rescisórios, de acordo com o previsto na legislação trabalhista e previdenciária, atendendo também às políticas da contratante.
- 3.7.33. Personalizar a tabela de motivos de afastamentos com a inclusão de motivos específicos, bem como controlar atestados de mesmo CID ou correlatos num período de 60 (sessenta) dias.
- 3.7.34. Emitir relatórios específicos em formato definido pela CONTRATANTE, entre eles:
- 3.7.35. Empregados afastados por período;
- 3.7.36. Histórico de afastamentos;
- 3.7.37. Requerimento de benefício por incapacidade.

3.8. Contagem de Tempo de Serviço

- 3.8.1. Permitir a contagem de tempo de serviço individualizada para cada empregado, com parametrização flexível.
- 3.8.2. Parametrizar o controle e a contagem independente de tempo de serviço para fins de concessão de benefícios, incluindo: adicionais por tempo de serviço e progressão funcional.
- 3.8.3. Adicionais de Tempo de Serviço:
- 3.8.4. Anuênio: O adicional de anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário-base e incorporação do empregado com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício na FDE, limitado a 16% (dezesesseis por cento), iniciando-se a contagem de tempo a partir de sua admissão, considerando-se os dois primeiros anos como período de carência, não ensejando qualquer adicional;
- 3.8.5. Permitir a parametrização em caso de decisão judicial que considere unicidade contratual para a contagem do anuênio;
- 3.8.6. Permitir a parametrização em caso de decisão judicial que considere valor diferente de anuênio a ser pago devido ao pagamento do quinquênio para a contagem do anuênio;
- 3.8.7. Quinquênio: O adicional de quinquênio de 5% a cada 5 anos de efetivo exercício na FDE (ou não), sem limitação, calculado conforme decisão judicial;

3.8.8. Sexta Parte: Adicional de tempo de serviço a ser calculado após 20 anos de exercício na FDE ou não, a ser calculado sobre 1/6 do vencimento de acordo com a decisão judicial;

3.9. Atos Administrativos

3.9.1. Admissão e Nomeação

3.9.1.1. Permitir a admissão de vários tipos de vínculos de trabalho:

3.9.1.1.1. Efetivos;

3.9.1.1.2. Cargos de confiança;

3.9.1.1.3. Estagiários;

3.9.1.1.4. Aprendizizes.

3.9.1.2. Realizar o processamento de admissão eletrônica, incluindo todos os dados de empregados e dependentes, que orientará a relação de trabalho (salário, data da admissão, centro de custo, horário de trabalho, tipo de vínculo etc.). O sistema deverá permitir a criação de campos que a contratante julgar necessários para cadastro.

3.9.1.3. Possibilitar a reutilização de ficha de registro informatizada anterior, para casos de reintegração/readmissão, assegurando que os antigos dados sejam preservados e atualizações de dados também sejam realizadas automaticamente. Permitir a inclusão de dados cadastrais.

3.9.1.4. Gerar automaticamente os relatórios admissionais e de apoio, com possibilidade de importação de texto livre, legais e específicos da contratante, entre eles:

3.9.1.5. Ficha de registro informatizada;

3.9.1.6. CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

3.9.1.7. Contrato individual de trabalho (texto livre);

3.9.1.8. Aviso de término de contrato;

3.9.1.9. Acordo de prorrogação e compensação de horas (texto livre);

3.9.1.10. Autorização de desconto de benefícios (texto livre);

3.9.1.11. Abertura de conta corrente (texto livre);

3.9.1.12. Termo de compromisso de estágio (texto livre);

3.9.1.13. Plano de atividades de estagiário (texto livre);

3.9.1.14. Ficha de salário-família;

3.9.1.15. Dependentes de salário-família/IR;

3.9.1.16. Dados pessoais;

3.9.1.17. Dependentes;

3.9.1.18. Aniversariantes;

3.9.1.19. Faixa etária.

3.9.1.20. Designação por substituição e Substituição de férias

3.9.1.21. Permitir designação de empregado para as funções definidas na estrutura, prevendo pagamento de adicionais de função.

3.9.1.22. Permitir indicação de empregado substituto na programação de férias, prevendo pagamento de adicionais de substituição

3.9.1.23. Rescisão de Contrato

3.9.1.24. Bloquear o empregado desligado para tratamento padrão, mantendo seus dados e históricos no sistema.

3.9.1.25. Tratar de forma diferenciada os tipos de rescisão.

- 3.9.1.26. Gerenciar readmissão/reintegração de empregados desligados, com ou sem continuidade, mantendo ou recriando registros e históricos.
- 3.9.1.27. Parametrizar os cálculos de rescisão contratual conforme regras legais e administrativas.
- 3.9.1.28. Parametrizar cálculos complementares de rescisão.
- 3.9.1.29. Gerar Carta de dispensa (texto livre)
- 3.9.1.30. Emitir relatório “Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT”.
- 3.9.1.31. Registrar automaticamente trilhas de auditoria (logs) e controles de alterações no processo de rescisão.
- 3.9.1.32. Gerar automaticamente os relatórios demissionais – legais e específicos, entre eles:
- 3.9.1.33. Analítico de rescisões;
- 3.9.1.34. Relação de demitidos;
- 3.9.1.35. Resumo mensal das rescisões.

3.10. Relatórios Gerenciais e Rotinas Legais

- 3.10.1. Garantir segurança no processo de apuração de valores para encargos e contribuições, que serão gerados somente após o fechamento do processo de folha, garantindo que valores de ficha financeira ou outros que possam afetar os encargos não sejam alterados sem controle.
- 3.10.2. Todas os relatórios e rotinas do sistema devem atender todas as especificações legais vigentes.
- 3.10.3. Disponibilizar os menus do sistema para a execução de todas as atividades inerentes a cada um dos encargos e contribuições resultantes da folha de pagamento.
- 3.10.4. Disponibilizar a conferência dos resultados dos cálculos com a utilização de relatórios e arquivos com informações detalhadas.
- 3.10.5. Gerar arquivos para o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e para o Sistema de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).
- 3.10.6. Gerar automaticamente os relatórios específicos, entre eles:
- 3.10.7. Conferência da GPS (Guia da Previdência Social);
- 3.10.8. RAT – Risco Ambiental do Trabalho;
- 3.10.9. Relação de salários de contribuição;
- 3.10.10. Discriminação de parcelas de salário de contribuição;
- 3.10.11. Relação de imposto de renda;
- 3.10.12. Relação de mensalidade sindical;
- 3.10.13. Relação de contribuição sindical.
- 3.10.14. Gerar GFIP com informações para recolhimento de FGTS e GPS, incluindo tipos de recolhimento.
- 3.10.15. Emitir informe de rendimentos para empregados e inativos (aposentados e pensionistas).
- 3.10.16. Gerar Informe de rendimentos anual.
- 3.10.17. Emitir RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.
- 3.10.18. Emitir CAGED.
- 3.10.19. Atender integralmente ao eSocial quanto à ANÁLISE DE DADOS e MENSAGERIA DO eSocial:
- 3.10.20. Realizar os ajustes necessários no sistema para garantir a efetiva gestão dos processos envolvidos no eSocial, tais como:
- 3.10.21. Adaptação dos leiautes,
- 3.10.22. Painel de Controle,
- 3.10.23. Envio seguro e confirmado ao governo,

- 3.10.24. Gestão dos resultados (erros e recibos),
- 3.10.25. Gestão de riscos de Prazos,
- 3.10.26. Atualização automática, de acordo com as atualizações publicadas.
- 3.10.27. Realizar diagnóstico por ferramenta que verifica inconsistências na base de dados conforme leiautes do eSocial.
- 3.10.28. Verificar campos obrigatórios e novas parametrizações exigidas, apontando plano de ação para correção.
- 3.10.29. Consistir nos campos obrigatórios e novas parametrizações conforme alterações futuras do eSocial.
- 3.10.30. Atender às exigências do eSocial com módulo para geração, gestão e envio de arquivos, inclusive gerados por outros softwares em formato XML.
- 3.10.31. Gerenciar e transmitir informações da folha de pagamento, saúde, segurança ocupacional e jornada de trabalho para a Receita Federal do Brasil (RFB).
- 3.10.32. Realizar governança dos eventos e transmissões, com controle de protocolos de retorno.
- 3.10.33. Validar os leiautes antes do envio.
- 3.10.34. Atender às obrigações do eSocial para autônomos, estagiários e aprendizes, cedidos, Conselheiros.

3.11. Segurança e Medicina do Trabalho

- 3.11.1. Gerenciar as atividades da CIPA, incluindo candidatura de empregados, gestão dos eleitos (com geração de estabilidade no emprego) e controle de realização e frequência das reuniões;
- 3.11.2. Controlar e emitir alertas sobre necessidade, alteração e dimensionamento do SESMT e da CIPA;
- 3.11.3. Monitorar brigadas de incêndio, funções dos membros, EPIs por brigada e função, e atas das reuniões;
- 3.11.4. Gerenciar localização, manutenção e revisão dos equipamentos de segurança, incluindo extintores;
- 3.11.5. Controlar todos os tipos de EPI, com mapeamento por área, cargo ou colaborador, medidas, modelos, vencimentos, fornecedores e treinamentos;
- 3.11.6. Gerenciar o PPRA, identificando áreas e atividades de risco, agentes de risco, EPIs e exames relacionados, fontes geradoras, histórico de laudos, danos potenciais e plano de prevenção;
- 3.11.7. Registrar acidentes de trabalho e respectivas CATs, gerando estatísticas e gráficos sobre natureza, frequência, tempo no cargo, dias perdidos e custos envolvidos;
- 3.11.8. Registrar e monitorar informações sobre insalubridade e periculosidade conforme LTCAT, por área, unidade, grau, tipo de risco e função;
- 3.11.9. Registrar e tratar incidentes (quase acidentes), com plano de ação;
- 3.11.10. Elaborar e controlar mapas de risco por unidade, área, local ou setor;
- 3.11.11. Gerar e manter o PPP atualizado com base no LTCAT, transferências e descrições de cargos e funções, e CATs;
- 3.11.12. Integrar informações do LTCAT com a GFIP para recolhimentos e aposentadorias especiais;
- 3.11.13. Gerar e controlar o PCMSO com base no LTCAT, PPRA e AET, com alertas de vencimento;
- 3.11.14. Integrar com sistema de gestão S4 (PGR, LTCAT, PCMSO, Exames Médicos);
- 3.11.15. Registrar incidentes, acidentes e doenças ocupacionais;
- 3.11.16. Registrar e emitir CATs;
- 3.11.17. Registrar e controlar ocorrências com investigação (Árvore de Causas);
- 3.11.18. Emitir relação de ocorrências de incidentes e acidentes de trabalho;
- 3.11.19. Emitir Quadro III – NR04 (Acidentes com vítimas);

- 3.11.20. Emitir Quadro VI – NR04 (Acidentes sem vítimas);
- 3.11.21. Emitir lista de empregados com convocações não atendidas;
- 3.11.22. Registrar reconhecimento de riscos ambientais;
- 3.11.23. Registrar avaliações de exposição a riscos;
- 3.11.24. Registrar aplicação de medidas de controle;
- 3.11.25. Emitir Quadro V – NR16 (Periculosidade);
- 3.11.26. Controlar registro, distribuição e manutenção de equipamentos de segurança;
- 3.11.27. Emitir comprovantes de distribuição de EPIs;
- 3.11.28. Controlar necessidade de EPIs por área, função e atividade;
- 3.11.29. Emitir comprovantes de execução de serviços de manutenção;
- 3.11.30. Emitir lista de equipamentos de segurança vencidos;
- 3.11.31. Emitir relação de equipamentos vencidos com serviços de manutenção previstos;
- 3.11.32. Controlar CIPA com registro de mandatos, eleições, cursos e eventos;
- 3.11.33. Controlar Brigada de Incêndio com definição de brigadas, cursos e eventos;
- 3.11.34. Integrar módulo de Saúde e Segurança do Trabalho com movimentação de empregados, frequência, candidatos, afastamentos e pagamentos;
- 3.11.35. Gerenciar PPP integrado ao módulo de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 3.11.36. Registrar e gerenciar atividades do SESMT conforme NR4 e NR5 (CIPA);
- 3.11.37. Definir e controlar GHE – Grupo Homogêneo de Exposição, independentemente de setor, área ou cargo;
- 3.11.38. Gerenciar atendimentos médicos no ambulatório, incluindo agendamentos, pré-atendimento, procedimentos, dados clínicos, receitas, exames, encaminhamentos e atestados;
- 3.11.39. Controlar resultados e pareceres de exames do PCMSO e complementares (admissionais, periódicos, retorno de afastamento, transferência, pós-demissão), com registro histórico;
- 3.11.40. Gerar automaticamente solicitações de consultas e exames com agendamento médico para exames vencidos ou a vencer;
- 3.11.41. Gerar automaticamente solicitações de exames admissionais com agendamento médico;
- 3.11.42. Controlar procedimentos e resultados de audiometria por frequência (aérea e óssea);
- 3.11.43. Manter prontuário clínico eletrônico de empregados, dependentes e candidatos, com histórico completo de saúde;
- 3.11.44. Agendar, registrar e controlar atendimentos médicos aos empregados;
- 3.11.45. Registrar e controlar atendimentos ambulatoriais;
- 3.11.46. Registrar exames médicos obrigatórios;
- 3.11.47. Planejar convocações para exames médicos;
- 3.11.48. Emitir convocações para exames médicos;
- 3.11.49. Gerar agendamento médico para exames periódicos, retorno de afastamento e transferência de área;
- 3.11.50. Registrar resultados dos exames médicos;
- 3.11.51. Emitir Atestado de Saúde Ocupacional;
- 3.11.52. Emitir lista de empregados com consultas a vencer;
- 3.11.53. Utilizar tabelas CID e CBHPM;
- 3.11.54. Manter cadastro de medicamentos;

- 3.11.55. Personalizar agenda por usuário para consultas internas e encaminhamentos externos, com convocação automática;
- 3.11.56. Apresentar estatísticas de atendimentos, doenças e acidentes, permitindo análise e prevenção;
- 3.11.57. Controlar o PCMSO com base no conceito de GHE – Grupo Homogêneo de Exposição.

3.12. Avaliação de Desempenho

- 3.12.1. Permitir que o sistema registre a formação e cursos dos empregados, com inclusão de imagens de certificados e diplomas de forma a possibilitar a gestão do processo de capacitação e desenvolvimento dos empregados.
- 3.12.2. Avaliações: permitir que os gestores insiram em sistema as avaliações por competências
- 3.12.3. Indicar nota/conceito por competência;
- 3.12.4. Registrar comentários por competência;
- 3.12.5. Consultar avaliações pendentes;
- 3.12.6. Efetuar autoavaliação;
- 3.12.7. Registrar comentário geral;
- 3.12.8. Salvar rascunho;
- 3.12.9. Concluir avaliação;
- 3.12.10. Efetuar avaliação de subordinado;
- 3.12.11. Efetuar avaliação de consenso.
- 3.12.12. Gerência de Gestão de Pessoas (GGP): permitir que a GGP acesse um painel com as avaliações de desempenho,
- 3.12.13. Consultar indicadores de desempenho da organização;
- 3.12.14. Consultar situação das avaliações de competências;
- 3.12.15. Consultar conceito geral das avaliações de competências;
- 3.12.16. Consultar competências por unidade de trabalho (gerência e diretoria, especialmente)
- 3.12.17. Consultar distribuição dos conceitos atribuídos;
- 3.12.18. Consultar situação dos Planos de Desenvolvimento Individual (PDI);
- 3.12.19. Gerar avaliações de competências;
- 3.12.20. Efetuar manutenção das avaliações de competências;
- 3.12.21. Acompanhar andamento dos planos de desenvolvimento por gestor.
- 3.12.22. Carreira
 - 3.12.22.1. Definir trilhas de carreira da organização.

3.13. Painel do Empregado

- 3.13.1. Implementar acessível à Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), empregado e gestor, permitindo visualização e interação com dados pessoais e da equipe, conforme os perfis de acesso definidos abaixo.
- 3.13.2. Acessar contrato de trabalho;
- 3.13.3. Visualizar avaliações recebidas;
- 3.13.4. Navegar pelos ciclos de avaliação de resultados e acessar avaliações do ciclo vigente;
- 3.13.5. Navegar pelos ciclos de avaliação de competências e acessar avaliações do ciclo vigente;
- 3.13.6. Acessar objetivos de desenvolvimento.
- 3.13.7. Consultar dados pessoais, contatos, contatos de emergência, endereço, documentos e dados bancários;

- 3.13.8. Adicionar contato de emergência;
- 3.13.9. Consultar perfil profissional, resumo do perfil, competências versus perfil do cargo/posto atual (radar);
- 3.13.10. Consultar histórico de competências, idiomas, experiência profissional, certificações, registros profissionais e projetos;
- 3.13.11. Consultar perfil acadêmico, formação, treinamentos e interesses pessoais.
- 3.13.12. Informações Contratuais e Financeiras
- 3.13.13. Consultar contrato de trabalho, demonstrativos de pagamento, remuneração anual, evolução salarial.
- 3.13.14. Consultar outras atribuições (comissões, CIPA, brigadista);
- 3.13.15. Consultar histórico profissional com filtros por data, tipo de evento e motivo da alteração;
- 3.13.16. Avaliações
 - 3.13.16.1 Consultar e solicitar avaliações;
 - 3.13.16.2 Consultar metas, avaliações de competências, plano de desenvolvimento e plano de carreira;
 - 3.13.16.3 Adicionar objetivos ao plano de carreira;
- 3.13.17. Férias
 - 3.13.17.1 Consultar períodos aquisitivos;
 - 3.13.17.2 Solicitar férias;
 - 3.13.17.3 Consultar aviso e recibo de férias.
- 3.13.18. Preferências e Autenticação
 - 3.13.18.1 Consultar notificações;
 - 3.13.18.2 Modificar preferências de autenticação;
 - 3.13.18.3 Alterar senha.
- 3.13.19. Perfil do Gestor
 - 3.13.19.1 Consultar Painel do Gestor
 - 3.13.19.2 Visualizar média de feedbacks da equipe;
 - 3.13.19.3 Consultar férias da equipe;
 - 3.13.19.4 Acompanhar resultados da equipe;
 - 3.13.19.5 Consultar mapa de competências;
 - 3.13.19.6 Visualizar PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) da equipe;
 - 3.13.19.7 Consultar horas extras do período de apuração;
 - 3.13.19.8 Acompanhar evolução das horas extras;
 - 3.13.19.9 Acompanhar evolução do banco de horas;
 - 3.13.19.10 Consultar indicadores de absenteísmo;
 - 3.13.19.11 Verificar situação das avaliações de competências.
 - 3.13.19.12 Desempenho da Equipe
 - 3.13.19.12.1 Consultar avaliações de resultados da equipe;
 - 3.13.19.12.2 Visualizar Plano de Desenvolvimento Individual e da equipe.
 - 3.13.19.13 Consultar situação das férias da equipe:
 - 3.13.19.13.1 Em aberto;

- 3.13.19.13.2 Aguardando aprovação do gestor;
- 3.13.19.13.3. Aguardando aprovação da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;
- 3.13.19.13.4 Programadas;
- 3.13.19.13.5 Visualizar calendário;
- 3.13.19.14 Programar férias de forma individual ou coletiva.
- 3.13.19.15 Gestão de Contratos e Histórico
- 3.13.19.16 Visualizar histórico profissional dos liderados;
- 3.13.19.17 Consultar avaliações recebidos;
- 3.13.19.18 Consultar perfil público dos empregados;
- 3.13.19.19 Registrar avaliações.
- 3.13.19.20 Consulta de Perfis,
- 3.13.19.21 Consultar perfil de liderado indireto;
- 3.13.19.22 Consultar perfil de colega (pares);
- 3.13.19.23 Consultar perfil do líder.

3.13.20. Avaliações

- 3.13.20.1 Consultar avaliações pendentes;
- 3.13.20.2 Efetuar autoavaliação:
- 3.13.20.3 Indicar nota/conceito por competência;
- 3.13.20.4 Registrar comentários por competência;
- 3.13.20.5 Registrar comentário geral;
- 3.13.20.6 Salvar rascunho;
- 3.13.20.7 Concluir avaliação;
- 3.13.20.8 Efetuar avaliação de subordinado;
- 3.13.20.9 Efetuar avaliação de consenso.

3.13.21. Gerência de Gestão de Pessoas (GGP):

- 3.13.21.1. Painel da GGP (Dashboard) em Gestão do Desempenho,
- 3.13.21.2 Consultar indicadores de desempenho da organização;
- 3.13.21.3 Consultar situação das avaliações de competências;
- 3.13.21.4. Consultar conceito geral das avaliações de competências;
- 3.13.21.5 Consultar competências por:
 - 3.13.21.5.1 Departamento;
 - 3.13.21.5.2 Gerência;
 - 3.13.21.5.3 Diretoria;

3.13.22. Carreira

- 3.13.22.1 Definir trilhas de carreira da organização.

3.13.23. Solicitações dos Empregados

3.13.23.1 Avaliar solicitações de atualização cadastral:

- 3.13.23.2 Assumir pendência;
- 3.13.23.3 Aceitar;
- 3.13.23.4. Rejeitar;

- 3.13.23.5. Solicitar alterações;
- 3.13.23.6 Avaliar solicitações de férias;
- 3.13.23.7 Permitir inclusões de documentos médicos;
- 3.13.23.8 Assumir pendência;
- 3.13.23.9 Aceitar;
- 3.13.23.10 Rejeitar;
- 3.13.23.11 Solicitar alterações.
- 3.13.24. Painel do Administrador em relação às Configurações Gerais,
 - 3.13.24.1 Indicar funcionalidades disponíveis;
 - 3.13.24.2 Parametrizar rotina de gestão de férias;
 - 3.13.24.3 Parametrizar exibição das movimentações.
- 3.13.25. Configuração de Papéis,
 - 3.13.25.1 Gerente de Gestão de Pessoas:
 - 3.13.25.2 Indicar empregados que desempenham o papel;
 - 3.13.25.3 Personalizar tipos de solicitações que podem ser avaliadas;
 - 3.13.25.4 Administrador:
 - 3.13.25.5 Adicionar papéis derivados da GGP ou administrador.
- 3.13.26. Administração de Usuários
 - 3.13.26.1 Ativar conta;
 - 3.13.26.2 Bloquear conta;
 - 3.13.26.3 Desativar conta;
 - 3.13.26.4 Gerar nova senha.
- 3.13.27. Comunicação e Integração,
 - 3.13.27.1 Configurar texto do e-mail de boas-vindas.

Requisitos gerais da plataforma e serviços associados

3.14. Suporte técnico. Visando zelar pela manutenção da qualidade dos serviços, a contratada *deverá fornecer solução de suporte técnico*.

3.15. Requisitos técnicos da Plataforma.

- 3.15.1. A solução deverá ser compatível e funcional com os principais navegadores do mercado, quais sejam: como Google Chrome, Microsoft Edge, Firefox e Safari, em suas versões mais atualizadas.
- 3.15.2. A solução deve ser responsiva, para utilização em tablets e smartphones, assim como também através dos navegadores em diferentes resoluções de tela.

3.16. Obrigações Legais e Integrações Governamentais

- 3.16.1. Permitir a pré-admissão do empregado por meio da integração com sistemas governamentais conforme layouts definidos.
- 3.16.2. A aplicação deverá suportar todas as integrações com outras aplicações e serviços governamentais, tanto nas esferas federal quanto estadual, previstas em decretos, normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, quais sejam:
 - 3.16.2.1 Tribunal de Contas do Estado (AUDESP Fase III Atos Pessoal);
 - 3.16.2.2 Receita Federal (Geração da SEFIP, Geração de DIRF etc);
 - 3.16.2.3 Caixa Econômica Federal;

- 3.16.2.4 Instituto Nacional de Seguridade Social (e-Social);
- 3.16.2.5 Banco do Brasil (Geração Arquivo de Banco);
- 3.16.2.6 Portal da Transparência do governo estadual
- 3.16.3. Cabe à Contratada, mediante mudanças nessas integrações já existentes, assim como novas implementações que sejam instituídas pelos órgãos competentes, realizar adequações, desenvolvimentos e implementações adequadas para atendimento, dentro dos prazos instituídos e sem ônus à Contratante.
- 3.16.4. As integrações com os órgãos governamentais, sejam quais forem, podem ser tanto através de coletores, como via webservices e APIs. Destaca-se que, via coletores, estes podem ser de formas diversas, e contemplando a exportação em formatos diversos de arquivos, como exemplo, CSV, TXT, XML, dentre outros;
- 3.16.4.1 As integrações com os órgãos governamentais, deverão respeitar o modelo instituído pelo órgão para autenticação e envio dos dados, como através de webservices, APIs, ou ainda geração de arquivos, em formatos diversos, conforme definido pelo órgão.
- 3.16.5. Em tempo de implantação, se necessário, a Contratante poderá apoiar e identificar para a Contratada, a partir de seu sistema legado, algumas destas integrações e localização dos layouts e formatos exigidos, como por exemplo, AUDESP – Referente ao Tribunal de Contas do Estado de SP;
- 3.16.6. Ajustar o sistema conforme layouts para exportação e importação de arquivos, no formato que será fornecido pela CONTRATANTE e sempre que necessário a CONTRATADA tem a obrigação de atualizar.
 - 3.16.6.1 Quando da implantação, após assinatura do contrato serão fornecidos, em até 72 (setenta e duas) horas úteis os layouts e regras de integração.
- 3.16.7. É de responsabilidade da Contratada que sua aplicação disponha de integração com sistemas de catracas e relógios de ponto, homologados, a fim de possibilitar a leitura online ou offline dos pontos dos empregados, disponibilizando-os para visualização, apontamentos, e aprovações dos gestores, integrados ao seu módulo de frequência;
 - 3.16.7.1 O sistema de catraca atual é de propriedade do fornecedor Suricato, Software de segurança e controle
- 3.16.8 A solução da Contratada deverá dispor de APIs para possibilitar a integração da sua aplicação com o sistema legado da Contratante, assim como demais soluções que ela deseje integrar, como CRM, Databricks etc;
- 3.16.9. O desenvolvimento dessas integrações com legados ou outras soluções, como mencionadas, via essas APIs da Contratada, será de responsabilidade da Contratante;
- 3.16.10. As APIs da aplicação deverão estar devidamente documentadas, com definição de sua arquitetura, métodos de autenticação, endpoints e demais métodos, o suficiente para que possam ser utilizados e consumidos os dados dos módulos, como exemplo, dados de cadastros, movimentações, organogramas, frequências, avaliações, benefícios, folhas de pagamentos, dentre outros;
- 3.16.11. Ficará a cargo da Contratada complementar ou implementar alguma API / endpoint para contemplar informações e dados que sejam necessários para a Contratante, que estejam disponíveis na aplicação, mas não nas APIs originalmente.

3.17. Interoperabilidade. Em relação às integrações e governança de dados, a plataforma deverá possibilitar a integração de dados e informações aos Sistemas/Aplicativos utilizados via APIs (endpoints) de integração, para envio e recebimento de dados, atendendo:

- 3.17.1. Possibilitar a integração ativa com o Active Directory On-Premise da FDE.
- 3.17.2. A solução deverá permitir a autenticação através de Single Sign On (SSO) de forma integrada ao Entra ID da Contratante por meio de APIs Microsoft Graph e ou OAuth2.
- 3.17.3. A aplicação deverá, através de integração com o Active Directory (AD) da FDE, realizar a criação, ativação e bloqueio de usuários no AD da FDE de forma automatizada, a partir das ações

correspondentes de início, término ou paralisação dos vínculos dos empregados com a instituição.

3.17.4 Essa integração deverá considerar todos os tipos de vínculos existentes no cadastro de empregados e colaboradores, como terceiros, estagiários, dentre outros.

3.17.5 As regras de criação do usuário no AD deverão obedecer a padrões de formação, com base no nome e conforme o tipo de vínculo, possibilitando haver padrões distintos para os empregados, terceiros, e demais vínculos existentes.

3.17.5.1 Esses padrões deverão ser parametrizáveis na aplicação, possibilitando adequação e modificação mediante os processos e definições da gestão

3.17.6 Conectores para Banco de Dados relacionais (SQL) e não-relacionais (NoSQL);

3.17.7 Exportação dados/relatórios em formato XLSX e/ou CSV e/ou PDF e/ou TXT e/ou endpoints;

3.18. Demais Integrações.

3.18.1. A solução da Contratada deverá dispor de APIs para possibilitar a integração da sua aplicação com o sistema legado da Contratante, assim como demais soluções que ela deseje integrar, como CRM, Databricks, ou outros.

3.18.2. O desenvolvimento dessas integrações com legados ou outras soluções, como mencionadas, via essas APIs da Contratada, será de responsabilidade da Contratante e seus parceiros.

3.18.3. As APIs da aplicação deverão estar devidamente documentadas, com definição de sua arquitetura, métodos de autenticação, endpoints e demais métodos, o suficiente para que possam ser utilizados, consumidos os dados dos módulos, ou ainda enviados dados do legado para a solução, como rubricas dos eventos de pagamentos.

3.18.4. Entre os módulos e dados necessários para a Contratante realizar a integração com seu legado, destacamos os dados:

3.18.4.1 Cadastro de Empregados;

3.18.4.2 Organograma;

3.18.4.3 Lotação dos Empregados;

3.18.4.4 Cargo e Função dos Empregados;

3.18.4.5 Cadastro das Áreas Internas;

3.18.4.6 Empregados em Funções Gratificadas;

3.18.4.7 Eventos de Substituição de Função;

3.18.4.8 Eventos de Movimentações de Áreas / Lotações;

3.18.4.9 Folhas de Pagamento de qualquer gênero e seus dados;

3.18.4.10 Encargos Sociais e Trabalhistas;

3.18.5. Ficará a cargo da Contratada complementar ou implementar alguma API / endpoint para contemplar informações e dados que sejam necessários para a Contratante, que estejam disponíveis na aplicação, mas não nas APIs originalmente.

3.18.6 Deverá utilizar métodos de integração seguindo o padrão da Contratante, sendo eles:

3.18.6.1 Bidirecional

3.18.6.2 API Rest

3.19. **Segurança e privacidade:** tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com as normas estaduais de segurança da informação, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade dos dados;

3.19.1. Assegurar a integridade dos dados durante todo o processo de armazenamento e transmissão destes, estabelecido um conjunto de procedimentos para o tratamento adequado dos dados, incluindo segurança, limpeza e padronização.

3.19.2. A aplicação deve adotar os melhores padrões de mercado, de criptografia de arquivos e dados.

- 3.19.3. O sistema deve ter capacidade de tolerância a falhas, de forma que caso servidores primários caiam, inicia-se o roteamento para servidores secundários, mantendo a disponibilidade do serviço, com rotinas frequentes de backup e fornecendo relatórios de monitoramento de disponibilidade de serviço sempre que solicitado;
 - 3.19.4. A solução deverá ser instalada e em funcionamento computacional em nuvem (*Cloud Computing*), utilizando o modelo SaaS (*Software as a Service* – Software como Serviço).
 - 3.19.5. A fornecedora de nuvem deverá possuir o certificado ISO 27001 - padrão e referência internacional para a gestão da Segurança da Informação.
 - 3.19.6. Banda Larga Otimizada e Cache Distribuído: Garantir estabilidade e desempenho em diferentes regiões geográficas;
 - 3.19.7. Escalabilidade Horizontal e Vertical: adição de mais servidores (horizontal) e/ou aprimorar o hardware dos servidores existentes (vertical);
 - 3.19.8. Alta Disponibilidade e Failover: infraestrutura com alta disponibilidade e mecanismos de failover para garantir que, em caso de falha de um componente, a plataforma continue a operar sem interrupções perceptíveis;
 - 3.19.9. Baixa Latência e Resposta Rápida;
 - 3.19.10. Monitoramento e Observabilidade em Tempo Real, para garantir ações rápidas em casos de pico;
 - 3.19.11. Firewalls e sistemas de proteção: para garantir a segurança dos dados dos usuários, protegendo a plataforma contra-ataques cibernéticos e vazamento de dados e informações.
 - 3.19.12. Proteção contra-ataques DDoS e Segurança Perimetral. Isso inclui sistemas de mitigação de DDoS e firewalls perimetrais.
 - 3.19.13. Dispor de sistema de monitoramento que permita à contratante acompanhar o desempenho do serviço em tempo real.
 - 3.19.14. Criptografia Ponta a Ponta: Para proteção de dados e comunicações.
 - 3.19.15. A Contratada deverá garantir que a aplicação, banco de dados e armazenamento de arquivos da solução deverão estar em ambiente de nuvem (cloud computing) segregado das aplicações de demais clientes, isolado em instância exclusiva para a FDE.
 - 3.19.16. Manter logs detalhados e inalteráveis que garantam a rastreabilidade e a auditoria completa da solução, englobando simultaneamente as seguintes auditorias: ações executadas pelos usuários, com identificação inequívoca do agente, ação realizada, dado impactado e registro de data e hora e integrações de sistemas, permitindo o monitoramento do tráfego de dados para facilitar a identificação e a resolução de incidentes
- 3.20. **Usabilidade.** A solução deve operar no idioma português do Brasil, tanto nas telas, assim como em ajuda online, manuais, FAQ, dentre outros.
- 3.20.1. A aplicação deverá possuir funções de ajuda online para orientação dos usuários durante a navegação no sistema.
 - 3.20.2. A aplicação deverá emitir alertas aos usuários em caso de operações equivocadas ou suspeitas de erro, assim como alertas para confirmação destas e de outras.
 - 3.20.3. A aplicação deverá apresentar claramente a tela em que o usuário se encontra assim como o caminho percorrido no caso de menus e submenus até ela (breadcrumb).
 - 3.20.4. O acesso às telas e funcionalidades da aplicação devem ser fáceis de serem localizados através dos menus e/ou da recu disponível.
 - 3.20.5. A aplicação deve ter padrões de palavras-chave utilizadas em mensagens, botões, menus, telas, manuais, dentre outros, facilitando o entendimento.
- 3.21. **Ferramentas de Relatórios e Formulários:**
- 3.21.1. Permitir a criação, alteração e personalização de relatórios e formulários utilizando dados diretamente das tabelas do sistema, com interface gráfica intuitiva e filtros personalizáveis.

- 3.21.2 Suportar inclusão de elementos gráficos (imagens, logotipos), fórmulas, totalizadores e expressões matemáticas nos relatórios.
- 3.21.3. Permitir exportação de relatórios para formatos múltiplos (PDF, XLS, DOC, HTML, TXT, imagens) e envio por e-mail (imediato ou agendado).
- 3.21.4. Permitir controle de acesso por usuário ou grupo, respeitando as especificações do sistema, inclusive em relatórios personalizados.
- 3.21.5. Permitir execução e agendamento automático de relatórios, com visualização prévia, impressão e geração em tempo real.
- 3.21.6. Ferramenta de Importação/Exportação de Dados
- 3.21.7. Disponibilizar ferramenta para criação e execução de rotinas de exportação de dados (TXT/CSV), utilizando diretamente as tabelas do sistema.
- 3.21.8. Possuir interface amigável com filtros, campos relevantes, fórmulas e mensagens de erro para evitar dados inválidos.
- 3.21.9. Permitir agendamento automático das rotinas em dados e horários definidos.
- 3.21.10. Permite acesso a qualquer tabela do sistema, inclusive campos e tabelas personalizadas pelo contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratada deverá observar as disposições constantes na Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308, de 16 de janeiro de 2024
- 4.2. Deverá atentar-se, no que couber, a Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, norteadada pela Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, a saber: **5% (cinco por cento) do valor global para doze meses do contrato, conforme caput do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.**
- 4.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
 - II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
 - III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;
 - V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

- 4.5. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.
- 4.6. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.
- 4.7. **Vistoria.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Cronograma de ações. Ato contínuo a assinatura do contrato de prestação de serviços, a contratante encaminhará a ordem de serviço para início da execução.

5.2. Local da prestação dos serviços

- 5.2.1. Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, por meio de plataforma disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (Cloud Computing), na modalidade SaaS (Software as a Service), acessível pela internet aos usuários autorizados da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
- 5.2.2. As atividades presenciais eventualmente necessárias à prestação dos serviços, serão realizadas, mediante prévio agendamento, na sede da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, situada na Avenida São Luís, nº 99, República, São Paulo/SP, CEP 01046-001.

5.3. Implantação. O prazo total para implantação dos 12 (doze) módulos será de até 60 (sessenta dias).

- 5.3.1. A contratada deverá disponibilizar, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, da assinatura do contrato, os layouts de arquivos e templates de migração para seu sistema.
- 5.3.2. O prazo de que trata o item 5.3.1. deve ser estritamente cumprido pela contratada a fim de não prejudicar a fase de implantação.
- 5.3.3. Após envio dos layouts e templates, a que se refere o item 5.3.1, a contratante deverá encaminhar os arquivos, conforme templates da contratada. O envio deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado, por igual período, à critério do gestor do contrato, em respeito ao Interesse Público.
- 5.3.4. A implantação engloba os seguintes procedimentos: parametrização; migração; treinamento; e homologação.
- 5.3.5. Para fins de pagamento, a contratada somente receberá os valores de mensalidade dos módulos após concluído o procedimento de Homologação.
- 5.3.6. Os procedimentos que englobam a Implantação serão coordenados pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Técnico do contrato, que deverão acompanhar, fiscalizar e demandar a contratada para que os prazos e procedimentos sejam integralmente cumpridos.

5.4. Parametrização: O sistema deverá ser parametrizado com todos os padrões e normas existentes na estrutura da FDE, considerando as verbas utilizadas, cálculos, organogramas, dados cadastrais, períodos, perfis de acesso, permissões, fluxos de operações e solicitações, dentre outros, de forma a disponibilizar a aplicação para uso pleno.

- 5.4.1. Trata-se de configurar o sistema para que ele opere conforme as normas legais aplicáveis (leis, decretos, regulamentos internos); os procedimentos internos; as estruturas organizacionais; e os fluxos de trabalho já existentes.

5.5. Migração: Trata-se de extrair, tratar e sanear os dados do sistema antigo, convergindo os formatos e validar, ao final, a consistência dos dados;

- 5.5.1. A migração dos dados do sistema legado da Contratante para a aplicação da Contratada, será realizada através da extração dos dados, de responsabilidade da Contratante, para arquivos e layouts proprietários da Contratada, possibilitando a importação para a aplicação.
- 5.5.2. A Contratada deverá disponibilizar os layouts de arquivos e templates de migração para seu sistema, para a Contratante, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a assinatura do contrato. Esses layouts deverão ser documentados para que se faça compreender quais dados são necessários.

5.5.3. De posse desses layouts, a Contratante irá exportar todos os dados para estes arquivos, a fim da Contratada importá-los para suas bases de dados, realizando toda e qualquer transformação necessária de formatos, para adequá-los, assim como demais procedimentos de cálculos, ajustes e complementações, possibilitando a consistência destes e suas informações migradas, com todo o histórico disponibilizado na plataforma da Contratada.

5.5.4. A Contratante irá exportar somente os dados relacionados aos empregados, como dados cadastrais, organogramas, verbas, folhas, informações de benefícios, períodos de férias, dentre outros, excetuando-se tabelas bases como de IRPF, INSS e afins.

5.5.5. Os formatos de arquivos para exportação dos dados poderão ser em CSV, TXT, BD (SQL Server) ou JSON.

5.6. Homologação: Consiste na validação formal, por meio de despacho fundamentado, a ser juntado aos autos do processo de execução contratual, subscrito pelos empregados que se incumbem da função de Gestor e Fiscal Técnico do contrato, de que o sistema atende integralmente aos requisitos contratuais.

5.7. Treinamento: Consiste na capacitação dos usuários do contratante para operar o software de forma adequada.

5.7.1. Durante o período de implantação, a equipe de gestor e fiscal técnico do contrato poderão solicitar reuniões periódicas de esclarecimentos e acompanhamento da execução, podendo, inclusive, contar com a presença dos empregados públicos que se imbuírem da operação cotidiana.

5.7.2. Para fins de término da fase de implantação de cada módulo, os empregados que se incumbirem da gestão e fiscalização técnica do contrato, deverão, por meio de despacho fundamentado, aprová-lo, quanto aos aspectos técnicos e tecnológicos para início da execução de cada um deles.

5.7.3. Para que os empregados que atuam na gestão e fiscalização do contrato consigam analisar os aspectos técnicos da implantação, a contratada deve apresentar a contratante os módulos desenvolvidos, com o intuito de aferir se está apta conforme exigências editalícias;

5.7.4. Após a finalização da implementação de cada módulo, a contratada deverá disponibilizar treinamento para os empregados públicos envolvidos nos procedimentos.

5.7.5. Se necessário, a contratante poderá solicitar a disponibilização de treinamentos para empregados que necessitem revalidar os conhecimentos acerca das funcionalidades ou novos ingressos no setor.

5.7.6. A contratada deverá disponibilizar manual que indique todas as funcionalidades dos módulos para acesso imediato dos servidores públicos envolvidos.

5.8. Migração dos dados. A solução deverá contemplar as informações preexistentes dos colaboradores da FDE. Serão migrados os dados, independentemente de vínculos, situações ou status.

5.8.1. O volume de dados estimado que deverá ser convertido é de 2 TB.

5.8.2. Após a assinatura do contrato, o arquivo contendo os dados a serem migrados serão disponibilizados e devem ser disponibilizados até 72 (setenta e duas) horas úteis.

5.8.3. A tabela disposta abaixo contém as informações basilares da migração.

5.8.4. A data base da tabela é maio/2026, sendo certo que, quando da assinatura do contrato, os números podem variar, devendo a contratada sujeitar-se a abarcar as possíveis alterações que não importarão em mudanças radicais do cenário constante da tabela

Tabela 4 – Regras de migração e vínculos

VÍNCULO	PERÍODO DE MIGRAÇÃO	QUANTITATIVO	DADOS A SEREM MIGRADOS
ATIVOS (efetivos e cargos de confiança)	Desde a admissão	201 (duzentos e um)	lotação, organograma, ponto e frequência, benefícios e saúde, dados de folha de pagamento
INATIVOS (somente os que se enquadram na categoria de complemento de aposentadoria e complemento de pensão)	Desde a admissão	8 (oito)	
DEMITIDOS (efetivos)	5 (cinco) anos	47 (quarenta e sete)	

ESTAGIÁRIO	5 (cinco) anos	219 (duzentos e dezenove)	
CEDIDO	10 (dez) anos	12 (doze)	
PRESTADOR DE SERVIÇO	5 (cinco) anos	643 (seiscentos e quarenta e três)	
JETON	10 (dez) anos	34 (trinta e quatro)	
APRENDIZ	Não demandará	Não se aplica	

5.9. A contratada, após entender que fora finalizada a etapa de implantação do módulo deverá remeter ofício em que formaliza o término do período de implantação.

5.9.1. A equipe de gestão e fiscalização do contrato deverá avaliar se as etapas que compõem a implantação foram fielmente cumpridas, avaliando se a parametrização foi correta, se os dados migrados estão íntegros, se as funcionalidades operam conforme edital e se o sistema está apto a produzir os efeitos almejados.

5.9.2. Se entenderam pela aceitação do módulo, a equipe deverá, por meio de despacho fundamentado, a ser juntado aos autos, manifestar-se pela congruência das informações;

5.9.3. Se, ao contrário, entenderem pela não aceitação do módulo devem, por meio de despacho fundamentado, motivar as razões pelas quais entendem que o módulo não produziu os efeitos esperados e instar à contratada para que realize as alterações necessárias.

5.10. Backup e recuperação.

5.10.1. Devem ser adotados procedimentos para proteção de dados e retenção de arquivos por, no mínimo, a vigência do contrato.

5.10.2. A contratada deverá adotar políticas de backup e recuperação dentro de padrões e prazos que garantam a continuidade da operação da aplicação.

5.10.3. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante, cópia do banco de dados e no caso dos arquivos armazenados na nuvem fora do banco, cópia deles, disponibilizada em mídia física ou em nuvem de armazenamento disponibilizada pela contratante no prazo de até 72 horas.

5.11. Garantia e Suporte Técnico. O serviço de suporte técnico e garantia deve ser prestado de forma a atender todas as necessidades da contratante em manter as configurações atuais e futuras do sistema de RH SaaS.

5.11.1. Os serviços de atendimento serão realizados pela contratada no horário comercial compreendido entre as 08h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira.

5.11.2. O serviço de suporte técnico poderá ser prestado presencialmente ou remotamente, utilizando ferramentas Microsoft Teams, Google Meet ou equivalente.

5.11.3. A contratada deverá fornecer serviço de Internet (correio ou Web) para que a contratante possa abrir chamados e acionar o serviço de suporte.

5.11.4 Os chamados abertos no sistema, devem ter número de protocolo, data de abertura, assunto, descrição e identificação do usuário que o cadastrou. Inclusive, contendo prioridade de atendimento e histórico de interações considerando a fase de análise e resolução do chamado, conforme escala e tempos de atendimento

5.12. Requisitos Não Funcionais

5.12.1. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

5.12.1.1 Os incidentes são classificados em três níveis de severidade, conforme abaixo:

5.12.1.2. Severidade 1 (Crítico): O sistema RH SaaS encontra-se indisponível ou há falha crítica que impede o funcionamento de processos centrais de RH (por exemplo: impossibilidade de acesso por todos os usuários, indisponibilidade das rotinas, folha de pagamento, corrupção de dados, não existe solução alternativa viável).

5.12.1.3. Severidade 2 (Alto): O sistema está operacional, mas apresenta falha ou degradação de função importante para RH (por exemplo: rotinas de recrutamento não acessível, relatórios principais indisponíveis, workaround instável ou com impacto relevante).

- 5.12.1.4. Severidade 3 (Médio): Há falha ou degradação de funcionalidade que afeta parte dos usuários ou processos de RH secundários, ou há solicitação de suporte que não impede o funcionamento geral (por exemplo: usuários isolados não conseguem gerar um relatório ou interface lenta, há workaround aceitável).

Tabela 5 – Acordo de Nível de Serviço

Severidade	Tempo máximo de primeira resposta	Tempo-alvo para resolução ou workaround funcional
Severidade 1 (Crítico)	até 30 minutos após registro do incidente	até 4 (quatro) horas para restauração funcional ou provisionamento de workaround aceitável
Severidade 2 (Alto)	até 2 horas após registro	até 8 horas para restauração ou workaround
Severidade 3 (Médio)	até 4 horas após registro	até 1 dia útil para resolução

5.13. Horas de desenvolvimento

- 5.13.1. A contratada deverá dispor de banco de horas técnicas para desenvolvimento de novas rotinas, customizações e integrações com sistemas que, por motivos supervenientes, demandem adequação do escopo do serviço contratado.
- 5.13.2. A CONTRATANTE, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, deverá, quando houver necessidade, por meio de ofício fundamentado, a ser juntado aos autos que cuidam da gestão contratual, indicar qual a funcionalidade a ser desenvolvida, indicando, de forma detalhada e motivada, a necessidade do órgão, bem como os resultados esperados.
- 5.13.3 A CONTRATADA deverá avaliar a solicitação e submeter um projeto, assinado pelo preposto e representante legal da empresa, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.13.3.1 Quantidade estimativa de horas técnicas que serão necessárias;
- 5.13.3.2 Prazo para conclusão e entrega para homologação.
- 5.13.3.3. Possíveis impactos na infraestrutura ou no ambiente de produção atual;
- 5.13.4 A CONTRATANTE, na figura do fiscal técnico, deverá manifestar-se em despacho fundamentado, a ser juntado aos autos, avaliando se a estimativa de horas atende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade em relação à complexidade da demanda solicitada;
- 5.13.4.1 Caso o fiscal técnico entenda pela procedência do projeto submetido pela contratada, deverá oficiá-la, em conjunto com o gestor do contrato, autorizando a execução das horas em questão.
- 5.13.5. Após a comunicação de término das atividades pela CONTRATADA, a nova funcionalidade ou integração deverá ser disponibilizada em ambiente de homologação.
- 5.13.6 Atestada a conformidade da entrega e a ausência de falhas críticas, o Fiscal Técnico expedirá despacho fundamentado aos autos, objetivando avaliar os serviços prestados, em sede de horas de desenvolvimento, a fim de autorizar a emissão de nota fiscal correspondente a essa parcela.

5.14. Especificação da garantia do serviço

- 5.14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.15. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.15.1. O procedimento de transição e finalização do contrato constitui-se da seguinte necessidade:
- 5.15.1.1. A contratada deverá entregar todas as informações produzidas dos usuários e se certificar de que não houve vazamento de dados sensíveis durante toda a operação do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.1 A Contratada vincula-se ao cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere os artigos 6º, 11, 33 e 42 a 46, respondendo civil e administrativamente por qualquer vazamento indevido de dados pessoais decorrentes da execução deste objeto.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.9.1 O fiscal técnico deverá responsabilizar-se pelas atividades de análise das horas de desenvolvimento.
- 6.9.2 O fiscal técnico deverá responsabilizar-se, juntamente com o gestor do contrato, pelo controle dos prazos constantes do SLA.
- 6.9.2.1 Em caso de descumprimento dos prazos avençados, o fiscal técnico deverá informar ao fiscal administrativo acerca da necessidade de possíveis glosas.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. não tenha produzido os resultados acordados,
 - 7.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
 - 7.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Quando da assinatura do contrato, o gestor do contrato emitirá, para cada módulo que se deseje implementar, uma ordem de serviço.

7.4.1.1 Somente serão pagos os valores de implantação dos módulos demandados pela ordem de serviço.

7.4.1.2. Somente será autorizado o início do pagamento das mensalidades dos módulos implementados, após a fase de homologação.

7.4.1.3. Para fins de renovação contratual, deve-se considerar, somente, os valores de mensalidades e serviços acessórios, em caso de já estarem implementados todos os módulos previstos.

7.4.1.4. Caso reste algum módulo para implementar, quando da renovação contratual, o valor de implantação deve constar da renovação do ajuste.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
 - 7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 7.12.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - 7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023)
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

- 7.21. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A
- 7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

- 7.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;
- 8.1.1. Será exigida Prova de Conceito, conforme informações constantes no Adendo II deste termo de referência, com o intuito de avaliar a eficácia da plataforma e suas funcionalidades, conforme especificações deste Termo de Referência.

- 8.1.2. Para verificação do cumprimento das especificações técnicas, a licitante deverá apresentar, no âmbito da Prova de Conceito (POC) em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte à suspensão do certame, a solução de tecnologia objeto desta licitação.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.18. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.19.1. Será exigido, para fins de patrimônio líquido, a comprovação de 5% do valor estimado da contratação.
- 8.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).
- 8.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável."

Qualificação Técnica

- 8.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8.20.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.21. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 8.21.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 8.21.1.1. Comprovação de experiência na implantação e operação de plataforma integrada de Gestão de Pessoas com **processamento de folha de pagamento**, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a plataforma realizou o processamento de folha de pagamento para quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de empregados ativos e inativos previsto na Tabela 4 deste Termo de Referência, demonstrando a compatibilidade da solução com a complexidade operacional do objeto licitado.
- 8.21.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 8.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
- 8.21.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

- 8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.23. Tratando-se de **consórcio**:

- 8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

- 8.23.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

- 8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.24. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

8.25. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

- 8.25.1. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas encontra fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos artigos 42 a 49, bem como na legislação estadual aplicável.
- 8.25.2. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte prazo para regularização de eventual restrição na documentação fiscal e trabalhista apresentada na fase de habilitação.
- 8.25.3. Além disso, será observado o critério de desempate previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte quando suas propostas forem iguais ou até 5% superiores à melhor proposta apresentada por empresa de maior porte.
- 8.25.4. A aplicação dessas medidas visa promover a competitividade, estimular o desenvolvimento econômico e ampliar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, sem comprometer a eficiência e a economicidade do certame.
- 8.25.5. Adicionalmente, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ocorrer individualmente ou por meio da constituição de consórcios, conforme previsto no item 8.23 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 882.110,07 (Oitocentos e oitenta e dois mil e cento e dez reais e sete centavos), conforme Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/Unidade: 08046;
 - II) Fonte de Recursos: 150010001;
 - III) Programa de Trabalho: 12368081540870000;
 - IV) Elemento de Despesa: 339040;
 - V) Plano Interno: 000.0000100;
- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ADENDO I – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

(Data e Local) RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/ IE:

ENDEREÇO:

(Valores devem ser expressos em reais)

Tabela 1 – Valor de implantação de cada módulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR GLOBAL (R\$)
1	IMPLANTAÇÃO - Estrutura Organizacional	Unidade	1	
2	IMPLANTAÇÃO - Cadastro e Gestão de Pessoal	Unidade	1	
3	IMPLANTAÇÃO - Frequência e Controle de Acesso	Unidade	1	
4	IMPLANTAÇÃO - Benefícios	Unidade	1	
5	IMPLANTAÇÃO - Folha de Pagamento	Unidade	1	
6	IMPLANTAÇÃO - Férias, Afastamentos e Tempo de Serviço	Unidade	1	
7	IMPLANTAÇÃO - Contagem de Tempo de Serviço	Unidade	1	
8	IMPLANTAÇÃO - Atos Administrativos	Unidade	1	
9	IMPLANTAÇÃO - Relatórios Gerenciais (Tributação - Relatórios e Rotinas Legais)	Unidade	1	
10	IMPLANTAÇÃO - Segurança e Medicina do Trabalho	Unidade	1	
11	IMPLANTAÇÃO - Avaliação de Desempenho	Unidade	1	
12	IMPLANTAÇÃO - Painel do Empregado	Unidade	1	
SOMATÓRIO (A) (R\$)				

Tabela 2 – Valor mensal dos módulos em execução, após implantação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Estrutura Organizacional	Mensal	10		
2	Cadastro e Gestão de Pessoal	Mensal	10		
3	Frequência e Controle de Acesso	Mensal	10		
4	Benefícios	Mensal	10		
5	Folha de Pagamento	Mensal	10		

6	Férias, Afastamentos e Tempo de Serviço	Mensal	10		
7	Contagem de Tempo de Serviço	Mensal	10		
8	Atos Administrativos	Mensal	10		
9	Relatórios Gerenciais (Tributação - Relatórios e Rotinas Legais)	Mensal	10		
10	Segurança e Medicina do Trabalho	Mensal	10		
11	Avaliação de Desempenho	Mensal	10		
12	Painel do Empregado	Mensal	10		
SOMATÓRIO (B) (R\$)					

Tabela 3 – Valor dos serviços auxiliares englobado na contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UN (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Horas de Desenvolvimento	Horas	50		
2	Suporte Operacional	Mensal	12		
SOMATÓRIO (C) (R\$)					

Tabela 4 – Somatório global

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL (R\$)
1	SOMATÓRIO (A)	
2	SOMATÓRIO (B)	
3	SOMATÓRIO (C)	
SOMATÓRIO GLOBAL (R\$)		

Valor total da proposta por extenso (somatório Global): _____

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da FDE. Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do presente ajuste, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, incluídos nos valores acima propostos todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ADENDO II – PROVA DE CONCEITO (POC)

A proposta somente será aceita após a execução da Prova de Conceito, prevista no Edital.

A fim de atestar o cumprimento das exigências do Edital em relação à solução ofertada, será exigida, na fase de julgamento das propostas, Prova de Conceito, que ocorrerá de forma presencial na sede da FDE, com o intuito de avaliar a eficácia da plataforma e suas funcionalidades, conforme especificações do Termo de Referência.

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no âmbito da Prova de Conceito (POC), em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte à suspensão do certame, a solução de tecnologia objeto desta licitação.

Abaixo serão descritos os **requisitos que deverão ser observados**:

1) Deverá ser fornecido, no momento da Prova de Conceito, relatório contendo informações quanto ao atendimento ponto a ponto de todas as especificações funcionais e técnicas, informando acerca da operação da plataforma ofertada que comprovem, item a item, o atendimento dos seguintes pontos solicitados no Termo de Referência:

- a)** Módulos da solução (itens 3.2 a 3.13);
- b)** Requisitos gerais da plataforma e serviços associados (itens 3.14 a 3.21);
- c)** Garantia, suporte técnico e Acordo de Nível de Serviço (itens 5.11)

A proponente deverá demonstrar o atendimento dos itens de forma que as equipes técnicas possam verificar a conformidade. Para isso, poderão ser utilizadas evidências como capturas de tela, fluxos, diagramas de arquitetura, documentação de APIs, certificações, relatórios, entre outras formas adequadas. As formas de demonstração não são exaustivas e deverão ser escolhidas conforme a natureza de cada item solicitado.

2) Realizar, em tempo real, em ambiente de homologação ou desenvolvimento acessível por navegador web, os seguintes procedimentos:

- a)** Cadastrar empregados fictícios, com vínculo empregatício, cargo, dados pessoais e dependentes, conforme item 3.3 do Termo de Referência;
- b)** Processar a folha de pagamento dos empregados cadastrados, contemplando, minimamente, o tratamento de empregado cedido com mais de uma fonte de pagamento, a aplicação de limites remuneratórios, os adicionais por tempo de serviço e as incorporações, a previdência complementar e os descontos legais e judiciais, conforme itens 3.6 e 3.8 do Termo de Referência;
- c)** Calcular os benefícios dos empregados e de seus dependentes, com a respectiva coparticipação, conforme item 3.5 do Termo de Referência;
- d)** Demonstrar, para cada caso processado, o valor bruto, os descontos, o valor líquido, os encargos patronais, o custo dos benefícios e a memória de cálculo, conforme item 3.6 do Termo de Referência;
- e)** Emitir demonstrativo de pagamento, resumo da folha e relatório analítico da folha, conforme itens 3.6 e 3.21 do Termo de Referência.
- f)** Gerar os eventos destinados ao e Social, conforme item 3.10 do Termo de Referência;

Os cenários, dados de teste, valores, percentuais, parâmetros de cálculo, competência de referência e resultados esperados serão disponibilizados exclusivamente à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na fase de julgamento de propostas, por ocasião de sua convocação para a POC.

A licitante deverá disponibilizar ambiente funcional da solução, com dados fictícios suficientes à execução dos procedimentos. Não serão aceitos vídeos, apresentações estáticas, protótipos sem operação ou simples exposição de telas como substitutos da demonstração prática. Será admitida parametrização posterior, própria da fase de implantação, somente quando a funcionalidade já estiver disponível na solução.

3) Apresentar, no mesmo prazo da convocação, documentação técnica comprobatória do atendimento aos requisitos de infraestrutura, integração e segurança, dispensada a demonstração funcional em sessão, abrangendo:

- a)** Ser compatível com os principais navegadores web em suas últimas versões, tais como Google Chrome, Firefox, Safari e Edge;

- b)** Deverá utilizar métodos de integração seguindo o padrão da Contratante, sendo eles Bidirecional e API Rest;
- c)** Possibilitar a integração com o Active Directory da FDE, permitindo o Single Sign On (SSO), de forma integrada por meios de APIs Microsoft Graph e/ou OAuth2;
- d)** Possibilitar a criação, ativação e bloqueio de usuários no Active Directory da FDE, de forma automatizada, com base nos processos de início, término ou paralisação dos colaboradores na plataforma;
- e)** Conectores para Banco de Dados relacionais (SQL) e não relacionais (NoSQL);
- f)** Deverá, por padrão, possibilitar a exportação de dados e relatórios em formatos XLSX, CSV, PDF, TXT e RET;
- g)** Deverá atender as integrações com as plataformas governamentais, em conformidade com a legislação brasileira, como e Social, FGTS Digital, EFD-Reinf, Bancárias (CNAB ou API Bancária) e SST;
- h)** Deverá possibilitar a integração com aplicações de catraca e relógio de ponto, para leitura online ou offline dos pontos dos empregados;
- i)** Deverá apresentar documentação de APIs existentes, e capacidade técnica de implementações destas, para integrações com os sistemas da Contratante, como legados, CRM, Databricks etc.;
- j)** Sincronização Bidirecional, permitindo não apenas a importação de dados, mas também a atualização de informações no sistema legado, conforme necessário;
- k)** As especificações da plataforma devem cumprir as leis vigentes, atinentes à área, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (13.709/18), especialmente no que se refere os artigos 6º, 11, 33 e 42 a 46.
- l)** A solução deverá estar instalada e em funcionamento em nuvem (Cloud Computing), pública ou privada, em modelo SaaS. O serviço de nuvem da Contratada, deverá estar entre os principais fornecedores do mercado;
- m)** O sistema deve ter capacidade de tolerância a falhas, de forma que caso servidores primários caiam, inicia-se o roteamento para servidores secundários, mantendo a disponibilidade do serviço, com rotinas frequentes de backup e fornecendo relatórios de monitoramento de disponibilidade de serviço sempre que solicitado;
- n)** Alta Disponibilidade e Failover: infraestrutura com alta disponibilidade e mecanismos de failover para garantir que, em caso de falha de um componente, a plataforma continue a operar sem interrupções perceptíveis;
- o)** Baixa Latência e Resposta Rápida;
- p)** Monitoramento e Observabilidade em Tempo Real;
- q)** Firewalls e sistemas de proteção: para garantir a segurança dos dados dos usuários, protegendo a plataforma contra-ataques cibernéticos e vazamento de dados e informações;
- r)** Proteção contra-ataques DDoS e Segurança Perimetral. Isso inclui sistemas de mitigação de DDoS e firewalls perimetrais;
- s)** Logs detalhados e Auditoria de Integrações para facilitar a resolução de problemas e o monitoramento de dados trocados entre sistemas;
- t)** Dispor de sistema de monitoramento que permita à Contratante acompanhar o desempenho do serviço em tempo real;
- u)** Criptografia Ponta a Ponta: Para proteção de dados e comunicações;
- v)** No suporte técnico, gerar o número de protocolo, contendo registro automático de data e hora de sua abertura, descrição, prioridade de atendimento e histórico de interações considerando a fase de análise e resolução do chamado;
- w)** Possibilitar a visualização dos chamados pelo gestor e fiscais do contrato, com o intuito de acompanhamento dos chamados;
- x)** Os chamados serão interpostos no sistema pelos usuários e, se necessário, pelo gestor e fiscal do contrato.

A comissão de avaliação poderá converter a análise documental em diligência, para complementação pela licitante em até 2 (dois) dias úteis.

4) Como resultado da Prova de Conceito, a comissão designada pela FDE elaborará relatório circunstanciado demonstrando o atendimento ou não dos itens solicitados, assim como as respectivas justificativas. O atendimento de todos os requisitos, tanto em relação ao relatório e à documentação técnica quanto em relação à demonstração prática, é obrigatório, e a não aderência aos termos do Edital implicará a reprovação na Prova de Conceito, a desclassificação da licitante e a convocação da licitante subsequente.

A Prova de Conceito não substitui a verificação integral das obrigações contratuais durante as etapas de implantação, parametrização, migração, treinamento e homologação, previstas no item 5 do Termo de Referência.

ADENDO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

Este adendo estabelece o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o quadro de direcionamento para aplicação de glosas e os critérios a serem observados nos procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços de fornecimento de plataforma SAAS para Gestão de Pessoas.

Finalidade

O IMR tem por finalidade avaliar, de forma objetiva e mensurável, o desempenho mensal da CONTRATADA, vinculando o pagamento ao resultado efetivamente alcançado.

Periodicidade

O IMR será aplicado mensalmente durante a fase operacional do contrato, não sendo aplicável à fase de implantação.

Com relação a fase de implantação, os servidores públicos que se imbuírem da função de fiscal técnico e gestor do contrato deverão para cada módulo em implantação elaborar despacho fundamentado nos autos recorrendo sobre o avanço da implantação e, quando da homologação deste módulo, providenciar despacho específico.

Forma

O IMR será um despacho assinado pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do contrato, designado pela autoridade competente. Comporá, mensalmente, os autos do processo administrativo instruído com a finalidade de pagamento dos serviços prestados.

Estrutura de avaliação

A avaliação será composta pelas seguintes dimensões, totalizando 100 pontos:

Pontuação Final = I + II + III + IV

I – Disponibilidade e Estabilidade do Sistema (30 pontos)

II – Atendimento aos Requisitos Funcionais e Legais (30 pontos);

III – Suporte Técnico e Gestão de Chamados (25 pontos);

IV – Segurança da Informação (15 pontos).

Critério I - Disponibilidade e Estabilidade do Sistema

A pontuação será atribuída conforme o percentual de disponibilidade mensal da plataforma:

a) Disponibilidade igual ou superior a 99%: 30 pontos;

b) Para cada redução de 1%, abaixo de 99%, será aplicado desconto de 3 (três) pontos;

c) A pontuação mínima atribuível será 0 (zero).

Entende-se por disponibilidade da plataforma o tempo em que o sistema permanece acessível e operacional aos usuários autorizados pela autoridade competente, permitindo a execução regular das funcionalidades essenciais, sem impedimentos técnicos relevantes.

Considera-se indisponibilidade toda situação que impeça ou inviabilize o uso normal da plataforma.

Não serão computadas como indisponibilidade as janelas de manutenção previamente comunicadas e aprovadas pela fiscalização, desde que não ultrapassem os limites pactuados.

Manutenções não comunicadas ou falhas recorrentes caracterizam indisponibilidade ou instabilidade para fins de avaliação do IMR.

A aferição será realizada com base em relatório técnico mensal fornecido pela CONTRATADA, cabendo a análise pelo FISCAL TÉCNICO designado pela autoridade competente.

Critério II – Atendimento aos Requisitos Funcionais e Legais

A pontuação máxima de 30 (trinta) pontos será distribuída entre os seguintes subindicadores:

I – Funcionamento dos módulos do sistema (10 pontos): desconto de 2 (dois) pontos por módulo com falha comprovada no período;

II – Conformidade legal e regulatória (10 pontos): desconto de 5 (cinco) pontos por ocorrência que impacte obrigações legais ou acessórias;

III – Relatórios e rotinas obrigatórias (10 pontos): desconto de 2 (dois) pontos por falha comprovada na geração ou consistência das informações.

A pontuação do critério II corresponderá ao resultado da pontuação máxima menos os descontos aplicáveis. A competência para análise deste critério recairá sobre o gestor do contrato.

Critério III – Suporte Técnico e Gestão de Chamados

A pontuação será calculada de forma proporcional ao percentual de cumprimento dos prazos de atendimento (SLA), conforme a seguinte fórmula:

Pontuação III = $25 \times (\text{Percentual de SLAs cumpridos} / 100)$

O resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

A competência da análise deste critério recairá sobre o gestor do contrato.

Critério IV – Segurança da Informação

A pontuação será atribuída conforme a situação verificada no período de avaliação:

- a) Ausência de ocorrências no período: 15 pontos;
- c) Incidente relevante de segurança da informação: 10 pontos;
- d) Incidente grave ou vazamento de dados: 0 (zero) ponto.

A análise deste critério compete ao fiscal técnico designado pela autoridade competente.

Incidentes graves de segurança e/ou vazamento de dados acarretarão a necessidade de abertura de procedimento administrativo para apuração do quanto ocorrido e comunicação à ANPD, conforme exige o art. 48 da LGPD.

Tabela 1 do IMR – Quadro que baliza a pontuação do IMR e parametriza as glosas aplicáveis

Pontuação IMR	Avaliação da Execução	Percentual de Pagamento	Glosa Aplicável
90 a 100	Execução plenamente satisfatória	100%	Não se aplica
80 a 89	Execução satisfatória com falhas pontuais	90%	Glosa de 10%
70 a 79	Execução regular com falhas recorrentes	80%	Glosa de 20%
60 a 69	Execução insatisfatória	70%	Glosa de 30%

Inferior a 60	Execução inadequada ou crítica	60%	Glosa de até 40%, devendo o gestor do contrato avaliar a necessidade de abertura de procedimento sancionatório para apuração das falhas
---------------	--------------------------------	-----	---

Recebimento Provisório. Ficará condicionado à apuração do IMR mensal. Resultados inferiores a 90 pontos ensejarão ateste parcial ou não ateste, com aplicação imediata da glosa correspondente e registro formal das inconformidades.

Recebimento Definitivo. Somente será realizado após a comprovação de regularização das inconformidades apontadas e obtenção de resultado mínimo de 90 pontos no IMR. A reincidência de desempenho inferior a 70 pontos por dois meses consecutivos caracterizará inexecução parcial grave, ensejando sanções e eventual rescisão contratual.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANA CRISTINA VUITIK

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**Processo de Contratação nº 23/00021/26/05****FDE SEI 229.00019825/2025-53 - Pregão Eletrônico nº 250/2026**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FDE** E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO _____.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com sede a Avenida São Luis, 99 – Bairro: República, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 60.509.015/0001-01**, doravante designado(a) **“CONTRATANTE”**, neste ato representada(o) por seu Presidente Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e, respondendo pela Diretoria _____, Sr. (a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23/00021/26/05** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 250/2026**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma customizável, do tipo SAAS (Software as a Service), para Administração de Gestão de Pessoas, por meio de contrato contínuo, para atendimento às necessidades da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (*noventa*) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

- 2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição

poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à **CONTRATADA**.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - nome dos segurados;
 - cargo ou função;
 - remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - descontos legais;
 - quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - totalização por rubrica e geral;
 - resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:
 - nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__.

- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#))*

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em

documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.19. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.20. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);
 - 9.1.20.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

- 9.1.21. *Cumprir as disposições constantes no Código de Ética e de Conduta da FDE vigente, disponível no site da FDE no link https://www.fde.sp.gov.br/fde/institucional/codigo_de_etica, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.*
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.
- 10.2. O Contratado:
- 10.2.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:
- 10.2.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;
- 10.2.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#);
- 10.2.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;
- 10.2.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#), seguindo as regras e os princípios

nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

- 10.3. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 10.4. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.5. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#).
- 10.6. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), quando for o caso e nos seus estritos limites.
- 10.7. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.
- 10.8. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.
- 11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:
 - 11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - 11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
 - 11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.6.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
 - 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV - Multa.

V - A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12. As penalidades aplicáveis:

12.12.1. Pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência aplicada pela FDE registrada no Cadastro de Fornecedores, e inserida no site e-Sanções e demais canais pertinentes da Administração Pública;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do contrato, por sua inexecução parcial;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;

V - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor do fornecimento feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso;

VI - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

VII - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

VIII - declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando as infrações previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso VII, que impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.12.2. As multas previstas nos incisos III, IV, V e VI desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderá ser extinto o contrato e aplicado o impedimento de licitar e contratar Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos;

12.12.3. As sanções previstas nos incisos I, VII e VIII poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III, IV, V e VI desta cláusula.

12.12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, consequentemente, o seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à FDE;

12.12.5. As multas aplicadas e as indenizações cabíveis serão sempre que possível descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, e quando seus valores forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.
- 13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:
- a) Gestão/Unidade: 08046
- b) Fonte de Recursos: 1.500.1.0001;
- c) Programa de Trabalho: 12.368.0815.4087.0000;
- d) Elemento de Despesa: 339040
- e) Plano Interno: 000.000.0100
- 14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III - MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)